

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DE SÃO PAULO - CAPITAL**

**Proc. nº 1005564-94.2024.8.26.0100**

*Autofalência*

1. **VELA BIKES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BICICLETA LTDA**, já qualificada nos autos do feito em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, em atenção à r. decisão de fl. 149, apresentar **EMENDA À INICIAL**, o que faz com base nas razões de fato e fundamento de direito a seguir expostos.

**I – DAS CUSTAS INICIAIS | NECESSÁRIA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**

2. *À prima facie*, cabe reiterar que a **VELA BIKES** não goza de condições financeiras mínimas para fazer frente às custas e despesas processuais advindas deste feito, fato que traz à tona o disposto no art. 98, do CPC.

3. Segundo o mencionado dispositivo, a pessoa jurídica com insuficiência de recursos para *“pagar custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios”* tem direito à benesse da **gratuidade**.

4. É exatamente esta a hipótese dos autos.

5. Não somente a alegada situação de insolvência da empresa justifica o pedido de gratuidade. A hipossuficiência econômico-financeira da **VELA BIKES** é cabalmente comprovada a partir dos documentos contábeis apresentados.

6. Em primeiro lugar, conforme se verifica dos extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses (**doc.1**), a conta da empresa está negativa. As únicas movimentações bancárias existentes em sua conta foram lançadas pelo próprio *Banco Santander*, referente à cobrança de taxas/tarifas bancárias, empréstimos vencidos e multas devidas em razão do inadimplemento.
7. Como se isso não bastasse, como se pode verificar do último *DRE* (**doc.2**), a empresa fechou o exercício de 2023 com um prejuízo de R\$ 2.827.767,99 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).
8. Aliás, desde 2020, a empresa apenas registrou prejuízos operacionais.
9. Em 2020, a empresa teve um prejuízo de R\$ 1.499.191,86 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), registrando um prejuízo acumulado de R\$ 4.905.076,42 (quatro milhões, novecentos e cinco mil, setenta e seis reais e quarenta e dois reais), conforme *DRE* e balanço juntados às fls. 15/23.
10. Em 2021, a empresa registrava um prejuízo acumulado de R\$ 6.877.341,55 (seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), fechando o exercício com um prejuízo de R\$ 459.098,21 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, noventa e oito reais e vinte e um centavos), conforme se verifica dos documentos contábeis juntados às fls. 25/27.
11. Em 2022, a empresa fechou o exercício com um prejuízo de R\$ 748.882,40 (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), registrando um prejuízo acumulado de R\$ 7.370.587,14 (sete milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), conforme documentos contábeis juntados às fls. 29/32.
12. É evidente, portanto, que a empresa é incapaz de arcar com o pagamento das custas iniciais que atingem o “teto” imposto pelo e. TJSP, isto é, **R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais)**.
13. Cabe registrar, Excelência, que o imóvel em que está localizada a sede da empresa, onde estão sendo mantidos seus bens, é alugado pelo valor mensal de R\$

12.833,00 (doze mil e oitocentos e trinta e três reais), conforme contrato em anexo **(doc.3)**.

14. Ocorre que, em razão da paralisação das atividades da sociedade e indisponibilidade de recursos financeiros, a locação está sendo financiada pelo fiador, o qual certamente regressará em face da empresa para cobrança desses aluguéis.

15. Tais circunstâncias, além de corroborar com a incapacidade da empresa para arcar com as custas do processo, demonstram a urgência do decreto falimentar, uma vez que, caso a empresa seja despejada do imóvel, não terá como alugar um novo espaço para a guarda dos bens ativos.

16. Destarte, considerando tudo quanto exposto, requer, com arrimo no **art. 98 do CPC/15**, a concessão da benesse da **gratuidade**, vez que a farta documentação ora apresentada traz robustos elementos comprobatórios de sua situação de penúria econômica (art. 99, §2º do CPC/15<sup>1</sup>) e consequente impossibilidade de pagamento das custas e despesas relativas a esta demanda.

17. Alternativamente, a fim de viabilizar o regular processamento da ação, requer seja autorizada a correção do valor da causa, a fim de que passe a constar o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

18. Nesse sentido, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2157714-86.2023.8.26.0000, a e. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou a reforma da r. decisão agravada, para admitir a fixação do valor da causa por estimativa, determinando-se o prosseguimento da autofalência.

19. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA NA ORIGEM. VALOR DA CAUSA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR SIMPLES ESTIMATIVA. O DEVEDOR NÃO BUSCA NENHUM BENEFÍCIO ECONÔMICO NO SENTIDO QUE SE CONSIDERA EM PEDIDOS FALIMENTARES FORMULADOS POR CREDORES E EM

<sup>1</sup> “**Art. 99. [...] §2º.** O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”.

PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **NA AUTOFALÊNCIA O DEVEDOR PRETENDE TÃO SOMENTE A LIQUIDAÇÃO DE SUAS DÍVIDAS E DE SEUS ATIVOS. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA QUE IMPLICA EM CONFISSÃO DE QUE NÃO HÁ PATRIMÔNIO SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES (ESTADO DE INSOLVÊNCIA) E DE QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO OU REORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA POR ESTIMATIVA.** DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21577148620238260000 São Vicente, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 12/09/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 12/09/2023) – grifo nosso.

20. Na hipótese, o acórdão relatado pelo Ex. Dr. Desembargador Alexandre Lazzarini (**doc.4**), assim consignou:

*“No pedido de autofalência, ou falência requerida pelo próprio devedor (art. 105 da Lei n. 11.101/05), este não busca nenhum benefício econômico, diferentemente daquele buscado em pedidos formulados por credores. É admitido, nesse sentido, que seja dado à causa valor por estimativa.*

*II.c) Não se pode, também, confundir o pedido de autofalência com o pedido de recuperação judicial, pois nesta a pretensão é a renegociação de uma dívida em benefício da própria postulante; **naquele, o que se pretende não é renegociação para a manutenção da empresa, mas a liquidação das suas dívidas e de seus ativos; ou seja, o que busca a apelante com o decreto de falência é a liquidação eficiente de seus ativos, a fim de viabilizar a maior satisfação possível de seus credores.** Tanto é assim, que a doutrina reconhece que a autofalência é uma situação em que o empresário confessa a impossibilidade de continuar com a sua atividade empresarial (Nesse sentido Ricardo Tepedino, nos Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, vários autores, coord. Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão, Ed. Saraiva, 2ª edição, 2007, p. 324).*

*(...)*

*II.d) Ora, sendo assim uma confissão, com efeitos reconhecidos pela lei falimentar, o pedido de autofalência, obedecidas as formalidades exigidas pelo art. 105 da Lei Federal n.º 11.101/2005, é um ato jurídico lícito em sentido estrito, ou seja, é uma manifestação de vontade à qual a lei reconhece efeitos, encontrando no aspecto processual mais características de jurisdição voluntária do que uma jurisdição contenciosa existente no pedido de falência formulado por um credor. **Por isso, admite-se, no caso, a fixação do valor da causa por estimativa, já que o pedido de autofalência implica em confissão de que não há patrimônio suficiente para o cumprimento das obrigações (estado de insolvência) e de que não há a***

**possibilidade de reconsideração ou de reorganização patrimonial (possibilidade de recuperação judicial). (...)** – grifamos.

21. Assim, caso Vossa Excelência entenda pelo indeferimento da justiça gratuita, o que não se espera, requer seja o valor da causa corrigido, a fim de que seja fixado por estimativa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do entendimento adotado pela e. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no caso aferido acima.

## **II – DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES**

22. Conforme determinado na r. decisão de fl. 149, requer-se a juntada da Relação Nominal de Credores (**doc.5**), devidamente retificada com a individualização dos créditos detidos por cada credor.

23. Ademais, na Relação ora apresentada, consta a classificação dos respectivos créditos.

## **III – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**

24. Às fls. 13/40, a Requerente juntou as demonstrações de resultado referentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e proporcional de 2023.

25. Nesta oportunidade, portanto, requer-se a juntada do DRE completo de 2023, acompanhado do respectivo balanço (**doc.2**).

## **IV – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PROPRIEDADE DOS BENS E DIREITOS QUE COMPÕEM O ATIVO**

26. Em atendimento ao quanto disposto no art. 105, inciso III, da Lei 11.101/05, às fls. 121/122, a Requerente apresentou a seguinte relação de bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valores:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Veículo Hyundai HR 2016	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
2	Máquinas de Usinagem (Tornos, Furadeira, Prensa)	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Máquinas de Corte Laser	R\$ 20.000,00	2	R\$ 40.000,00
4	Máquina de Solda TIG	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
5	Computadores	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00
6	Impressora 3d SLA	R\$ 8.000,00	1	R\$ 8.000,00
7	Conjunto de Equipamentos de Eletrônica	R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00
8	Estoque de peças de bicicletas (novas e usadas)	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
9	Bicicleta Elétricas Seminovas	R\$ 3.500,00	20	R\$ 70.000,00
10	Direito à participação futura na Vela USA (32,5%)	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
11	Empresa Manaus - CPNJ com projeto Suframa Aprovado	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
12	Perfil das redes sociais (Instagram e Facebook)	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00
13	Ativo Intangível - Marca Vela - Registro INPI nº 850170112230	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
14	Sistema de Gerenciamento e Controles da Bicicletas (Aplicativo)	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
15	Site e sistema de vendas online	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00

27. Com efeito, restou determinado na r. decisão de fl. 149, que a Requerida apresente os documentos comprobatórios de propriedade dos bens e direitos que compõem o ativo.

28. Pois bem.

29. É de conhecimento da Requerente que, para o processamento do pedido de autofalência, é imprescindível a apresentação do rol de documentos elencado no artigo 105, da Lei 11.101/05.

30. Nada obstante, faz-se necessário considerar as circunstâncias que permeiam o caso concreto, uma vez que *“determinados documentos podem nem existir. Neste caso seria impossível o atendimento de todos os requisitos do art. 105 da LREF, inviabilizando o próprio pedido de autofalência. Tal situação seria absurda, mesmo porque faria da quebra postulada por terceiros a única via para a falência – que é, como já foi mencionado, meio regular de dissolução da sociedade empresária”*.<sup>2</sup>

31. No presente caso, parte dos bens que compõem o ativo da empresa foram adquiridos há bastante tempo, sendo impossível localizar as notas fiscais de compra, que é o caso das máquinas de usinagem, corte a laser e solda TIG, computadores, impressoras e demais equipamentos.

<sup>2</sup> LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA, Recuperação de empresas e Falência, 2ª ed., pág. 548

32. Da mesma forma, a empresa conta com um estoque de peças de bicicletas e de bicicletas seminovas por ela produzidas, não sendo possível comprovar a sua propriedade, em que pese estejam todas em sua guarda.

33. No presente caso, contudo, somente foi possível levantar a comprovação de propriedade do (i) veículo Hyundai HR 2016 (**doc.6**); (ii) do direito detido pela empresa sobre as ações futuras da Vela USA (**doc.7**); (iii) da empresa de Manaus, com projeto Suframa aprovado (**doc.8**) e; (iv) da marca Vela Bikes, registrada no INPI nº 850170112230 (**doc.9**).

34. Com relação aos documentos que comprovam o direito detido pela Requerente sobre as ações futuras da Vela USA (**doc.7**), destaca-se que será providenciada a juntada das cópias traduzidas.

35. Muito embora não seja possível comprovar documentalmente a propriedade dos demais bens e direitos que compõem o ativo, a Requerente apresentou todos os demais documentos elencados no art. 105, da Lei 11.101/05, quais sejam: (i) demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais; (ii) relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor; (iii) contrato social e; (iv) relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos.

36. *Data vênia*, tais documentos são suficientes para apreciação do pedido de autofalência, sendo que demais verificações necessárias poderão ser realizadas pelo Administrador Judicial a ser nomeado por este r. Juízo.

37. Nesse sentido:

Pedido de autofalência. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, por ausência de documentos previstos no art. 105 da Lei 11.101/05. Apelação da requerente. **A falta de apresentação dos documentos listados no art. 105 da Lei 11.101/05 deve ser analisada considerando as circunstâncias do caso concreto, já que "determinados documentos podem nem existir. Neste caso, seria impossível o atendimento de todos os requisitos do art. 105 da LREF, inviabilizando o próprio pedido de autofalência" (LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA). Documentação apresentada que é suficiente para apreciação do pedido de autofalência.** Afastamento, dessa forma, da extinção do processo sem resolução de mérito. Causa madura para julgamento ( § 3º, inc. I, do art. 1.013

do CPC). **Não fosse a requerente ter confessado a existência de crise econômico-financeira e o encerramento de suas atividades, os demonstrativos contábeis comprovariam severos prejuízos nos últimos exercícios fiscais. Possibilidade, portanto, de decretação da falência, que, como se sabe, busca preservar não apenas os interesses do devedor empresário, mas também a higidez do mercado.** Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Anulação da sentença, com afastamento da extinção. No mérito, pedido julgado procedente. Apelação provida. (TJ-SP - AC: 10217298720188260114 SP 1021729-87.2018.8.26.0114, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 14/05/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/05/2020)

AUTOFALÊNCIA – Requerimento apresentado por liquidante extrajudicial de operadora de planos de saúde – Sentença de indeferimento do pedido inicial – Decisão de extinção sem resolução de mérito pelo Magistrado em primeiro grau sob o fundamento de que os documentos iniciais estão incompletos – **Documentos apresentados que trazem a necessária segurança para o decreto falimentar – Requisitos do art. 105 da Lei n. 11.101/2005 presentes – Decisão afastada e quebra decretada** – Apelo provido. Dispositivo: deram provimento ao recurso. (TJSP; Apelação Cível 1017658-78.2014.8.26.0309; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/08/2017; Data de Registro: 15/08/2017)

38. Registre-se que a Requerente confessa seu estado de crise econômico-financeira, corroborado pelos últimos demonstrativos contábeis que indicam severos prejuízos acumulados, o que acarretou o encerramento de suas atividades e impossibilidade de arcar com suas dívidas.

39. *In casu*, o acolhimento do pedido falimentar não apenas protegerá os interesses da devedora, mas de todo o mercado e, principalmente, da coletividade de credores, viabilizando a liquidação de seus ativos e passivos, bem como sua dissolução regular.

40. Nesse sentido, são as lições de Marcelo Barbosa Sacramone:

*“A consideração dos documentos imprescindíveis a acompanharem a petição inicial, conforme exigência do art. 105 da LREF, contudo, não poderá ser apreciada com excessivo rigor à formalidade legal. Deverão ser sopesados, no caso concreto, os diversos interesses incidentes sobre a atividade empresarial para se permitir que, diante das circunstâncias do caso, ainda que falte algum documento essencial, mesmo assim a falência possa ser decretada. Isso porque, em que pese a falta de documentos devesse gerar a inépcia da petição*



*inicial, a decisão de extinção permitiria que o empresário continuasse a desenvolver sua atividade empresarial, o que poderia agravar sua crise econômico-financeira, dificultar a arrecadação dos ativos, permitir que ainda mais credores não sejam satisfeitos, lesionar ainda mais o mercado, etc”<sup>3</sup>*

41. Assim, sendo suficientes os documentos e informações apresentados, requer seja deferido o processamento do pedido exordial, decretando a falência da Requerente, nos termos do art. 99, da Lei 11.01/05.

#### IV – DOS PEDIDOS

42. Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado o preenchimento de todos os requisitos necessários para ingressar com o presente pedido de autofalência, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 105 da Lei nº 11.101/2005:

- (i) **Reitere-se o pedido preliminar formulado na exordial**, a fim de que seja concedida a benesse da gratuidade, vez que a farta documentação apresentada traz robustos elementos comprobatórios da situação de penúria econômica (art. 99, § 2º do CPC) vivida pela Requerente e a conseqüente impossibilidade de pagamento das custas e despesas relativas à demanda;
- (ii) **Alternativamente**, requer seja autorizada a correção do valor da causa, a fim de que seja fixada por estimativa no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do entendimento adotado pela e. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando do julgamento do caso paradigma (Agravo de Instrumento nº 2157714-86.2023.8.26.0000);
- (iii) **No mais, requer o recebimento da presente Emenda à Inicial**, a fim de que seja deferido o processamento da demanda para o fim de que:

<sup>3</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2ª ed., São Paulo. Saraiva Educação, 2021, pág. 499/500,

(iii.1) Seja **decretada a falência** da Requerente, nos termos do art. 99, da Lei nº 11.101/05;

(iii.2) Seja **nomeada administração judicial** devidamente habilitada para que assuma os encargos previstos no art. 22, da Lei nº 11.101/05;

(iii.3) Sejam **suspensas todas as ações e execuções movidas em face da Requerente** até ulterior deliberação desse juízo, nos termos do art. 99, inciso V, da Lei nº 11.101/05;

(iii.4) Seja **intimado o D. Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como a Junta Comercial do Estado de São Paulo**, para ciência e anotações devidas da decretação da falência da sociedade e inabilitação de que trata o art. 102 da Lei nº 11.101/05.

110. Finalmente, requer-se que todas as intimações processuais sejam feitas em nome do advogado **ELIAS MUBARAK JÚNIOR**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 120.415**, com escritório à Av. Angélica, nº 1761, 2º andar, Bairro Higienópolis, cidade de São Paulo, Capital, CEP 01227-200.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
São Paulo/SP, 13 de agosto de 2024.

*(Assinatura Digital)*

**ELIAS MUBARAK JÚNIOR**  
**OAB/SP 120.415**

**JOÃO PAULO B. DALLA MULLE**  
**OAB/SP 274.086**

**BEATRIZ LUCAS PEDROSA**  
**OAB/SP 484.102**

# DOC. 01 – EXTRATOS BANCÁRIOS

VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BICICL

Agência: 2050 Conta: 130041695



Segunda, 24 de junho de 2024

DEBITO DE DIVIDA/ACORDO EM ATRASO

DEBITO

-R\$ 63,65

PIX RECEBIDO

CREDITO

R\$ 63,65



Quinta, 04 de abril de 2024

TRANSFERENCIA PARA CREDITO VENCIDO

CREDITO

R\$ 10.776,47

MULTA MORATORIA - ATRASO

DEBITO

-R\$ 210,20

JUROS DE MORA - ATRASO

DEBITO

-R\$ 3,57

JUROS SOBRE CONTRATO VENCIDO

DEBITO

-R\$ 52,86



Quarta, 03 de abril de 2024

MULTA MORATORIA - ATRASO

DEBITO

-R\$ 234,36

JUROS DE MORA - ATRASO

DEBITO

-R\$ 6,97

JUROS SALDO UTILIZ PERIODO EXCESSO

DEBITO

-R\$ 103,15

JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE

DEBITO

-R\$ 259,94



Segunda, 01 de abril de 2024

IOF ADICIONAL - AUTOMATICO

DEBITO

-R\$ 7,25

IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS

DEBITO

-R\$ 12,68

TARIFA EXTRATO INTELIGENTE

DEBITO

-R\$ 16,00

TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS

DEBITO

-R\$ 150,00



Quinta, 28 de março de 2024

TAR LIQ COB COM REG CAIXA CH

DEBITO

-R\$ 1,50

CR COB DINHEIRO CONF RECEBIMENTO

CREDITO

R\$ 2.000,00






Quarta, 27 de março de 2024

MULTA MORATORIA - ATRASO

DEBITO

-R\$ 235,73

JUROS DE MORA - ATRASO	DEBITO	-R\$ 16,38
JUROS SALDO UTILIZ PERIODO EXCESSO	DEBITO	-R\$ 245,61
JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE	DEBITO	-R\$ 1.245,95
 Segunda, 04 de março de 2024		
TARIFA EXTRATO INTELIGENTE	DEBITO	-R\$ 16,00
TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS	DEBITO	-R\$ 150,00
 Sexta, 01 de março de 2024		
IOF ADICIONAL - AUTOMATICO	DEBITO	-R\$ 8,51
IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS	DEBITO	-R\$ 12,06
TAR LIQ COB COM REG COMPE	DEBITO	-R\$ 1,50
CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO	CREDITO	R\$ 2.000,00
 Terça, 27 de fevereiro de 2024		
MULTA MORATORIA - ATRASO	DEBITO	-R\$ 230,84
JUROS DE MORA - ATRASO	DEBITO	-R\$ 12,68
JUROS SALDO UTILIZ PERIODO EXCESSO	DEBITO	-R\$ 189,45
JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE	DEBITO	-R\$ 1.386,56

**Central de Atendimento Santander Empresarial**  
 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
 0800 726 2125 (Demais Localidades)  
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**SAC** - Atendimento 24h por dia, todos os dias.  
 0800 762 7777  
 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
**Ouvidoria** - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/08/2024 às 16:57, sob o número WJMJ24417900930. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005564-94.2024.8.26.0100 e código OkALorOn.

# DOC. 02 – DRE E BALANÇO PATRIMONIAL DE 2023

---

Descrição	Exercício atual	Exercício anterior
<b>RECEITAS</b>	<b>1.800.234,09C</b>	<b>1.143.716,02C</b>
<b>Receitas de Venda</b>	<b>1.779.485,80C</b>	<b>1.111.495,82C</b>
<b>Venda de Produtos</b>	<b>0,00C</b>	<b>403,63C</b>
Venda de Produtos	0,00C	403,63C
<b>Venda de Mercadorias</b>	<b>1.668.921,12C</b>	<b>1.493.058,15C</b>
Venda de Mercadorias	1.668.921,12C	1.468.314,08C
Venda de Mercadorias - Exportação	0,00C	24.744,07C
<b>Venda de Serviços</b>	<b>439.209,59C</b>	<b>279.654,61C</b>
Vendas de Serviços	439.209,59C	279.654,61C
<b>(-) Deduções de Tributos</b>	<b>206.090,14D</b>	<b>114.378,52D</b>
(-) Icms Sobre Vendas	157,54D	0,00D
(-) Simples Sobre Vendas	205.932,60D	114.378,52D
<b>(-) Devoluções</b>	<b>122.554,77D</b>	<b>547.242,05D</b>
(-) Devolução Venda de Mercadorias	122.554,77D	547.242,05D
<b>Receitas Financeiras</b>	<b>19.008,60C</b>	<b>26.839,37C</b>
<b>Receitas Financeiras</b>	<b>19.008,60C</b>	<b>26.839,37C</b>
Rendimentos Financeiros	7,20C	8,37C
Descontos Obtidos	19.001,40C	26.831,00C
<b>Outras Receitas Operacionais</b>	<b>1.739,69C</b>	<b>5.380,83C</b>
<b>Outras Receitas</b>	<b>1.739,69C</b>	<b>5.380,83C</b>
Recuperação de Despesa	391,16C	5.380,83C
Outras Receitas	1.348,53C	0,00C
<b>CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>4.628.002,08D</b>	<b>1.892.598,42D</b>
<b>Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços</b>	<b>4.117.869,62D</b>	<b>1.454.024,02D</b>
<b>Estoque Inicial</b>	<b>0,00D</b>	<b>1.217.697,63D</b>
Mercadoria	0,00D	1.217.697,63D
<b>Custos com Compras</b>	<b>1.999.421,35D</b>	<b>210.339,50D</b>
Compra de Mercadoria	1.847.046,14D	125.633,15D
Compra de Mercadoria - Importada	155.648,64D	84.706,35D
(-) Devolução Compra Mercadoria	3.273,43C	0,00C
<b>Custos Diversos</b>	<b>989.607,64D</b>	<b>905.589,34D</b>
Material de Limpeza	12.980,47D	3.557,33D
Material de Escritório	0,00D	1.379,90D
Combustíveis e Lubrificantes	21.965,28D	20.870,30D
Conservação e Limpeza	15.843,00D	13.975,09D
Depreciações e Amortizações	3.681,58D	467,03D
Energia Elétrica	10.529,23D	9.281,90D
Aluguel de Maquinas e Equipamentos	320,00D	0,00D
Fretes e Carretos	49.527,45D	148.178,73D
Xerox e Impressões	0,00D	874,60D
Manutenção e Conservação	134.438,64D	384.849,36D


Descrição	Exercício atual	Exercício anterior
Material de Uso e Consumo	296.561,14D	171.511,01D
Estacionamento/ Pedágios	232,50D	1.489,89D
Correio	21.634,49D	28.862,70D
Seguros Diversos	414,99D	736,21D
Telefone	3.365,99D	3.156,30D
Manutenção de Veículos	5.813,00D	2.116,50D
Condução	3.328,25D	0,00D
Água e Esgoto	5.574,66D	3.423,14D
Aluguel Imovel	185.401,95D	98.545,39D
Internet	3.009,06D	5.630,20D
Material Aplicado Prest.Serviço	213.403,28D	3.256,40D
Lanches e Refeições	130,26D	725,37D
Despesa com Veículo	1.188,77D	1.596,62D
Despesa com Cartório	263,65D	475,37D
Despesa com Ferramentas	0,00D	630,00D
<b>Serviços Tomados</b>	<b>264.609,46D</b>	<b>148.214,36D</b>
Serviços Tomados PF	103.194,99D	0,00D
Serviços Tomados PJ	86.204,41D	66.678,22D
Serviços Informatica / Proc. Dados	52.721,32D	60.274,87D
Serviços de Medicina Ocupacional	21.454,85D	20.407,26D
Serviço Segurança do Trabalho	841,23D	654,01D
Serviços Terceirizados	192,66D	200,00D
<b>Custos com Pessoal</b>	<b>864.231,17D</b>	<b>701.744,12D</b>
Pro Labore	15.768,00D	14.544,00D
Alimentação	42.869,11D	24.680,39D
Décimo Terceiro Salário	45.060,26D	35.309,84D
Férias e Abonos	43.704,08D	47.779,05D
Premios e Gratificações	123.248,43D	127.245,06D
Horas Extras	7.193,26D	5.627,90D
Aviso Previo e Indenizações Trabalhistas	3.260,29D	4.175,88D
Plano Assistência Saúde	24.765,40D	9.539,97D
Fgts	47.229,26D	37.960,25D
Salários e Adicionais	517.415,89D	356.262,14D
Vale Transporte	13.272,83C	18.303,54C
Estagiarios	0,00D	55.989,83D
Cursos e Treinamentos	2.640,02D	674,31D
Comissão	4.350,00D	2.772,25D
Vale Refeição / Cesta Básica	0,00D	2.513,21C
<b>Estoque Final</b>	<b>0,00C</b>	<b>1.729.560,93C</b>
Mercadoria	0,00C	1.729.560,93C
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>307.748,53D</b>	<b>296.742,78D</b>



Descrição	Exercício atual	Exercício anterior
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>307.748,53D</b>	<b>296.742,78D</b>
Assessoria Contábil	34.130,00D	42.840,00D
Contribuições a Entidades de Classes	110,00D	0,00D
Doações	0,00D	2.129,25D
Propaganda e Publicidade	59.169,06D	15.400,53D
Condução	0,00D	3.443,84D
Assessoria Juridica	126.085,08D	57.372,80D
Multa de Transito	914,06D	6.098,98D
Assessoria e Consultoria	87.340,33D	169.182,38D
Despesa com Clientes	0,00D	275,00D
<b>Despesas Tributarias</b>	<b>54.472,60D</b>	<b>58.472,56D</b>
<b>Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições</b>	<b>54.472,60D</b>	<b>58.472,56D</b>
Contribuição Sindical	0,00D	3.554,24D
Impostos e Taxas Estaduais	1.414,96D	759,71D
Impostos e Taxas Municipais	28.202,57D	43.794,77D
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	18.612,38D	9.116,97D
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	0,08D	0,19D
ICMS - ST/Diferencial de Alíquotas	5.947,61D	1.246,68D
Conselho de Classe	295,00D	0,00D
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>143.418,51D</b>	<b>61.279,47D</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>143.418,51D</b>	<b>61.279,47D</b>
Juros Passivo	4.716,08D	19.095,80D
Juros Sobre Parcelamento	47.047,33D	9.949,42D
Despesa Bancaria	91.655,10D	9.258,33D
Despesa Mensalidade Maquina Cartão	0,00D	22.975,92D
<b>Despesa Com Importação e Exportação</b>	<b>4.492,82D</b>	<b>22.079,59D</b>
<b>Despesa com Importação</b>	<b>4.492,82D</b>	<b>22.079,59D</b>
Armazenagem	4.030,00D	0,00D
Serviço Despachante Importação	462,82D	3.636,00D
Outras Despesas Importação	0,00D	18.443,59D
<b>DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00C</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>2.827.767,99D</b>	<b>748.882,40D</b>
<b>LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.827.767,99D</b>	<b>748.882,40D</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Paulo, 31 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 BRUNA BELTRAN BICHLER  
 Data: 17/05/2024 16:38:55-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR HUGO CAVALHEIRO CRUZ  
 Administrador  
 CPF: 02587166144  
 RG: 2585952 Data Expedição:

BRUNA BELTRAN BICHLER  
 Contadora  
 CPF:359.605.228-96 CRC: 1SP 266427/O-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/08/2024 às 16:57, sob o número WJMJ24417900930. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005564-94.2024.8.26.0100 e código hyXaWLP.

**BALANCETE ANALÍTICO****(00543) VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BICICLETAS LTDA****CNPJ: 20.430.806/0001-27**

FOLHA: 000001

DATA: 17/05/2024

PERÍODO: Consolidado 01/01/2023 A 31/12/2023

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
	<b>ATIVO</b>	<b>2.556.662,40D</b>	<b>8.932.197,74</b>	<b>10.472.048,79</b>	<b>1.016.811,35D</b>
	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.069.616,51D</b>	<b>8.699.744,29</b>	<b>10.468.184,86</b>	<b>301.175,94D</b>
	<b>Disponibilidades</b>	<b>32.086,63D</b>	<b>5.405.011,09</b>	<b>5.432.105,82</b>	<b>4.991,90D</b>
	<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>3.994,59D</b>	<b>11.548,33</b>	<b>15.430,48</b>	<b>112,44D</b>
5	Caixa	3.994,59D	11.548,33	15.430,48	112,44D
	<b>Bancos Conta Movimento</b>	<b>0,00D</b>	<b>4.885.422,84</b>	<b>4.880.543,38</b>	<b>4.879,46D</b>
12	Banco Santander S/A.	0,00D	4.024.633,08	4.024.633,08	0,00D
955	Banco PagSeguro S/A	0,00D	860.789,76	855.910,30	4.879,46D
	<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>28.092,04D</b>	<b>508.039,92</b>	<b>536.131,96</b>	<b>0,00D</b>
454	Banco Santander S/A	28.092,04D	508.039,92	536.131,96	0,00D
	<b>Contas a Receber</b>	<b>301.923,00D</b>	<b>2.573.470,62</b>	<b>3.068.314,91</b>	<b>192.921,29C</b>
	<b>Clientes</b>	<b>301.923,00D</b>	<b>2.573.470,62</b>	<b>3.068.314,91</b>	<b>192.921,29C</b>
15	Duplicatas a Receber	301.923,00D	2.573.470,62	3.068.314,91	192.921,29C
	<b>Estoque</b>	<b>1.729.560,93D</b>	<b>0,00</b>	<b>1.559.560,93</b>	<b>170.000,00D</b>
	<b>Mercadorias</b>	<b>1.729.560,93D</b>	<b>0,00</b>	<b>1.559.560,93</b>	<b>170.000,00D</b>
26	Mercadoria	1.729.560,93D	0,00	1.559.560,93	170.000,00D
	<b>Outros Créditos</b>	<b>6.045,95D</b>	<b>721.262,58</b>	<b>408.203,20</b>	<b>319.105,33D</b>
	<b>Adiantamentos</b>	<b>6.045,95D</b>	<b>239.099,91</b>	<b>245.145,86</b>	<b>0,00D</b>
18	Adiantamento de 13º Salário	0,00D	19.089,37	19.089,37	0,00D
19	Adiantamento de Férias	6.045,95D	29.964,63	36.010,58	0,00D
20	Adiantamento de Folha de Pagamento	0,00D	190.045,91	190.045,91	0,00D
	<b>Adiantamento Para Importação</b>	<b>0,00D</b>	<b>482.162,67</b>	<b>163.057,34</b>	<b>319.105,33D</b>
472	Adiantamento Para Importação	0,00D	482.162,67	163.057,34	319.105,33D
	<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>487.045,89D</b>	<b>232.453,45</b>	<b>3.863,93</b>	<b>715.635,41D</b>
	<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>483.327,37D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>483.327,37D</b>
	<b>Contas a Receber</b>	<b>462.561,88D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>462.561,88D</b>
821	Coligadas e Controladas	462.561,88D	0,00	0,00	462.561,88D
	<b>Outros Creditos a Longo Prazo</b>	<b>20.765,49D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.765,49D</b>
52	Depositos Judiciais	20.765,49D	0,00	0,00	20.765,49D
	<b>Imobilizado</b>	<b>3.136,75D</b>	<b>232.453,45</b>	<b>3.863,93</b>	<b>231.726,27D</b>
	<b>Edificações</b>	<b>1.912,00D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.912,00D</b>
328	Instalações	1.912,00D	0,00	0,00	1.912,00D
	<b>Máquinas e Equipamentos</b>	<b>2.187,90D</b>	<b>132.271,10</b>	<b>0,00</b>	<b>134.459,00D</b>
68	Máquinas e Equipamentos	728,90D	117.271,10	0,00	118.000,00D
70	Equipamentos de Comunicação	1.459,00D	0,00	0,00	1.459,00D
71	Equipamentos de Informática	0,00D	15.000,00	0,00	15.000,00D
	<b>Veículos</b>	<b>0,00D</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00D</b>
75	Veiculos	0,00D	100.000,00	0,00	100.000,00D
	<b>(-) Depreciação Acumulada</b>	<b>963,15C</b>	<b>182,35</b>	<b>3.863,93</b>	<b>4.644,73C</b>
80	(-) Máquinas e Equipamentos	569,01C	0,00	3.451,94	4.020,95C
329	(-) Instalações	175,27C	0,00	193,15	368,42C
293	(-) Equipamentos de Comunicação	218,87C	182,35	218,84	255,36C
	<b>Intangível</b>	<b>581,77D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>581,77D</b>

**BALANCETE ANALÍTICO****(00543) VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BICICLETAS LTDA****CNPJ: 20.430.806/0001-27**

FOLHA: 000002

DATA: 17/05/2024

PERÍODO: Consolidado 01/01/2023 A 31/12/2023

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
	<b>Softwares</b>	<b>581,77D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>581,77D</b>
87	Marcas e Patentes	581,77D	0,00	0,00	581,77D
	<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.556.662,40C</b>	<b>3.946.811,21</b>	<b>5.234.728,15</b>	<b>3.844.579,34C</b>
	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>504.584,55C</b>	<b>2.688.610,04</b>	<b>2.886.949,51</b>	<b>702.924,02C</b>
	<b>Fornecedores</b>	<b>23.330,23C</b>	<b>886.064,08</b>	<b>943.873,77</b>	<b>81.139,92C</b>
	<b>Fornecedores Nacionais / Estrangeiros</b>	<b>23.330,23C</b>	<b>886.064,08</b>	<b>943.873,77</b>	<b>81.139,92C</b>
94	Fornecedores a Pagar	21.432,20C	447.875,54	506.852,63	80.409,29C
442	Fornecedores de Serviços a Pagar	1.898,03C	282.539,90	281.372,50	730,63C
519	Fornecedores Estrangeiros a Pagar	0,00C	155.648,64	155.648,64	0,00C
	<b>Empréstimos e Financiamentos</b>	<b>22.355,11C</b>	<b>35.235,77</b>	<b>21.508,90</b>	<b>8.628,24C</b>
	<b>Empréstimos Bancários</b>	<b>22.355,11C</b>	<b>25.436,22</b>	<b>3.081,11</b>	<b>0,00C</b>
822	BNDES	22.355,11C	25.436,22	3.081,11	0,00C
	<b>Banco Conta Corrente Negativa</b>	<b>0,00C</b>	<b>9.799,55</b>	<b>18.427,79</b>	<b>8.628,24C</b>
714	Banco Santander S/A	0,00C	9.799,55	18.427,79	8.628,24C
	<b>Obrigações Fiscais</b>	<b>241.322,88C</b>	<b>273.991,51</b>	<b>314.355,54</b>	<b>281.686,91C</b>
	<b>Impostos a Recolher</b>	<b>241.322,88C</b>	<b>273.991,51</b>	<b>314.355,54</b>	<b>281.686,91C</b>
108	ICMS a Recolher	197.603,52C	727,39	157,54	197.033,67C
111	IRRF Retido a Recolher	117,22C	642,79	668,29	142,72C
114	Simplex Nacional a Recolher	42.496,65C	260.687,39	298.149,49	79.958,75C
521	ISS Retido a Recolher	171,83C	21,00	158,10	308,93C
522	IRRF S/ Aluguel a Recolher	285,61C	6.428,44	6.876,32	733,49C
523	IRRF S/ Folha a Recolher	526,50C	2.409,56	2.398,19	515,13C
524	ICMS Diferencial Aliquota	121,55C	3.074,94	5.947,61	2.994,22C
	<b>Obrigações Trabalhistas e Sociais</b>	<b>37.569,70C</b>	<b>734.187,54</b>	<b>736.973,43</b>	<b>40.355,59C</b>
	<b>Obrigações Trabalhistas</b>	<b>15.121,50C</b>	<b>632.556,12</b>	<b>639.324,96</b>	<b>21.890,34C</b>
117	Décimo Terceiro Salário a Pagar	0,00C	39.794,89	39.794,89	0,00C
119	Pro Labore a Pagar	1.078,68C	15.671,88	15.768,00	1.174,80C
121	Pensão Alimentícia a Pagar	177,89C	571,09	393,20	0,00C
122	Rescisão a Pagar	0,00C	42.976,40	42.976,40	0,00C
123	Salários a Pagar	13.864,93C	533.541,86	540.392,47	20.715,54C
	<b>Obrigações Sociais</b>	<b>22.448,20C</b>	<b>101.631,42</b>	<b>97.648,47</b>	<b>18.465,25C</b>
125	Contribuição Assistencial a Recolher	1.432,21C	2.929,12	2.540,02	1.043,11C
530	Previdência Social a Recolher	20.397,53C	56.623,80	47.879,24	11.652,97C
531	FGTS a Recolher	618,46C	42.078,50	47.229,21	5.769,17C
	<b>Contas a Pagar</b>	<b>20.006,63C</b>	<b>692.464,32</b>	<b>742.411,52</b>	<b>69.953,83C</b>
	<b>Outras Contas a Pagar</b>	<b>20.006,63C</b>	<b>692.464,32</b>	<b>742.411,52</b>	<b>69.953,83C</b>
133	Telefone a Pagar	0,00C	0,00	60,47	60,47C
135	Aluguel a Pagar	12.640,28C	177.391,08	194.932,24	30.181,44C
554	Cartão Credito a Pagar	7.366,35C	515.073,24	547.418,81	39.711,92C
	<b>Parcelamentos de Impostos</b>	<b>0,00C</b>	<b>66.666,82</b>	<b>127.826,35</b>	<b>61.159,53C</b>
	<b>Parcelamentos</b>	<b>0,00C</b>	<b>66.666,82</b>	<b>127.826,35</b>	<b>61.159,53C</b>
536	Parcelamento INSS	0,00C	22.464,47	44.384,08	21.919,61C
544	Parcelamento Simples	0,00C	44.202,35	83.442,27	39.239,92C
	<b>Outras Obrigações</b>	<b>160.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>160.000,00C</b>
	<b>Dividendos e Juros Sobre o Capital</b>	<b>160.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>160.000,00C</b>
828	Dividendos - Conta Corrente Sócio	160.000,00C	0,00	0,00	160.000,00C
	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>8.671.547,39C</b>	<b>319.938,63</b>	<b>1.229.135,96</b>	<b>9.580.744,72C</b>

**BALANCETE ANALÍTICO**

FOLHA: 000003

**(00543) VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BICICLETAS LTDA**

DATA: 17/05/2024

CNPJ: 20.430.806/0001-27

PERÍODO: Consolidado 01/01/2023 A 31/12/2023

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
	<b>Outras Contas a Pagar</b>	<b>8.485.264,74C</b>	<b>108.186,98</b>	<b>1.057.478,00</b>	<b>9.434.555,76C</b>
	<b>Outras Contas a Pagar</b>	<b>8.485.264,74C</b>	<b>108.186,98</b>	<b>1.057.478,00</b>	<b>9.434.555,76C</b>
154	Contrato de Mutuo	1.226.367,62C	0,00	0,00	1.226.367,62C
358	Encargos a Apropriar	60.384,53D	0,00	0,00	60.384,53D
823	Vela Bikes Industria e Montagem de Bicletas Eireli	227.711,11C	0,00	0,00	227.711,11C
826	Empréstimos de Terceiros - Estrangeiro	3.657.381,80C	0,00	0,00	3.657.381,80C
829	Emprestimo a Pagar - Victor Hugo	3.434.188,74C	108.186,98	1.057.478,00	4.383.479,76C
	<b>Parcelamento a Longo Prazo</b>	<b>186.282,65C</b>	<b>211.751,65</b>	<b>171.657,96</b>	<b>146.188,96C</b>
	<b>Parcelamento de Impostos</b>	<b>186.282,65C</b>	<b>211.751,65</b>	<b>171.657,96</b>	<b>146.188,96C</b>
574	Parcelamento INSS	80.897,02C	44.103,12	2.609,58	39.403,48C
579	Parcelamento Simples	105.385,63C	167.648,53	169.048,38	106.785,48C
	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>6.619.469,54D</b>	<b>938.262,54</b>	<b>1.118.642,68</b>	<b>6.439.089,40D</b>
	<b>Capital Social</b>	<b>1.500.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.500.000,00C</b>
	<b>Capital Subscrito</b>	<b>1.500.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.500.000,00C</b>
160	Capital Social	1.500.000,00C	0,00	0,00	1.500.000,00C
	<b>Lucros/Prejuízos Acumulados</b>	<b>8.119.469,54D</b>	<b>938.262,54</b>	<b>1.118.642,68</b>	<b>7.939.089,40D</b>
	<b>Lucros Acumulados</b>	<b>0,00C</b>	<b>189.380,14</b>	<b>189.380,14</b>	<b>0,00C</b>
171	Ajuste de exercicios anteriores	0,00C	189.380,14	189.380,14	0,00C
	<b>(-) Prejuízos Acumulados</b>	<b>7.370.587,14D</b>	<b>748.882,40</b>	<b>180.380,14</b>	<b>7.939.089,40D</b>
173	(-) Prejuízos Acumulados	7.370.587,14D	748.882,40	180.380,14	7.939.089,40D
	<b>Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>748.882,40D</b>	<b>0,00</b>	<b>748.882,40</b>	<b>0,00C</b>
176	Resultado Líquido do Exercício	748.882,40D	0,00	748.882,40	0,00C
	<b>Receitas</b>	<b>0,00C</b>	<b>328.644,91</b>	<b>2.128.879,00</b>	<b>1.800.234,09C</b>
	<b>RECEITAS</b>	<b>0,00C</b>	<b>328.644,91</b>	<b>2.128.879,00</b>	<b>1.800.234,09C</b>
	<b>Receitas de Venda</b>	<b>0,00C</b>	<b>328.644,91</b>	<b>2.108.130,71</b>	<b>1.779.485,80C</b>
	<b>Venda de Mercadorias</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>1.668.921,12</b>	<b>1.668.921,12C</b>
184	Venda de Mercadorias	0,00C	0,00	1.668.921,12	1.668.921,12C
	<b>Venda de Serviços</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>439.209,59</b>	<b>439.209,59C</b>
187	Vendas de Serviços	0,00C	0,00	439.209,59	439.209,59C
	<b>(-) Deduções de Tributos</b>	<b>0,00D</b>	<b>206.090,14</b>	<b>0,00</b>	<b>206.090,14D</b>
197	(-) Icms Sobre Vendas	0,00D	157,54	0,00	157,54D
200	(-) Simples Sobre Vendas	0,00D	205.932,60	0,00	205.932,60D
	<b>(-) Devoluções</b>	<b>0,00D</b>	<b>122.554,77</b>	<b>0,00</b>	<b>122.554,77D</b>
209	(-) Devolução Venda de Mercadorias	0,00D	122.554,77	0,00	122.554,77D
	<b>Receitas Financeiras</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>19.008,60</b>	<b>19.008,60C</b>
	<b>Receitas Financeiras</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>19.008,60</b>	<b>19.008,60C</b>
216	Rendimentos Financeiros	0,00C	0,00	7,20	7,20C
228	Descontos Obtidos	0,00C	0,00	19.001,40	19.001,40C
	<b>Outras Receitas Operacionais</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>1.739,69</b>	<b>1.739,69C</b>
	<b>Outras Receitas</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>1.739,69</b>	<b>1.739,69C</b>
679	Recuperação de Despesa	0,00C	0,00	391,16	391,16C
730	Outras Receitas	0,00C	0,00	1.348,53	1.348,53C
	<b>Despesas</b>	<b>0,00D</b>	<b>4.715.918,66</b>	<b>87.916,58</b>	<b>4.628.002,08D</b>
	<b>CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>0,00D</b>	<b>4.715.918,66</b>	<b>87.916,58</b>	<b>4.628.002,08D</b>

**BALANCETE ANALÍTICO**

FOLHA: 000004

**(00543) VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BICICLETAS LTDA**

DATA: 17/05/2024

CNPJ: 20.430.806/0001-27

PERÍODO: Consolidado 01/01/2023 A 31/12/2023

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
	<b>Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços</b>	<b>0,00D</b>	<b>4.205.482,22</b>	<b>87.612,60</b>	<b>4.117.869,62D</b>
	<b>Custos com Compras</b>	<b>0,00D</b>	<b>2.002.694,78</b>	<b>3.273,43</b>	<b>1.999.421,35D</b>
614	Compra de Mercadoria	0,00D	1.847.046,14	0,00	1.847.046,14D
615	Compra de Mercadoria - Importada	0,00D	155.648,64	0,00	155.648,64D
619	(-) Devolução Compra Mercadoria	0,00C	0,00	3.273,43	3.273,43C
	<b>Custos Diversos</b>	<b>0,00D</b>	<b>1.012.170,69</b>	<b>22.563,05</b>	<b>989.607,64D</b>
255	Material de Limpeza	0,00D	12.980,47	0,00	12.980,47D
268	Combustíveis e Lubrificantes	0,00D	21.965,28	0,00	21.965,28D
270	Conservação e Limpeza	0,00D	15.843,00	0,00	15.843,00D
273	Depreciações e Amortizações	0,00D	3.863,93	182,35	3.681,58D
278	Energia Elétrica	0,00D	10.529,23	0,00	10.529,23D
279	Aluguel de Maquinas e Equipamentos	0,00D	320,00	0,00	320,00D
281	Fretes e Carretos	0,00D	49.527,45	0,00	49.527,45D
286	Manutenção e Conservação	0,00D	151.565,60	17.126,96	134.438,64D
290	Material de Uso e Consumo	0,00D	297.185,43	624,29	296.561,14D
292	Estacionamento/ Pedágios	0,00D	232,50	0,00	232,50D
294	Correio	0,00D	21.634,49	0,00	21.634,49D
297	Seguros Diversos	0,00D	414,99	0,00	414,99D
299	Telefone	0,00D	3.365,99	0,00	3.365,99D
300	Manutenção de Veículos	0,00D	5.813,00	0,00	5.813,00D
301	Condução	0,00D	3.328,25	0,00	3.328,25D
130	Água e Esgoto	0,00D	5.574,66	0,00	5.574,66D
139	Aluguel Imóvel	0,00D	185.401,95	0,00	185.401,95D
141	Internet	0,00D	3.009,06	0,00	3.009,06D
229	Material Aplicado Prest.Serviço	0,00D	218.032,73	4.629,45	213.403,28D
654	Lanches e Refeições	0,00D	130,26	0,00	130,26D
324	Despesa com Veículo	0,00D	1.188,77	0,00	1.188,77D
334	Despesa com Cartório	0,00D	263,65	0,00	263,65D
	<b>Serviços Tomados</b>	<b>0,00C</b>	<b>264.609,46</b>	<b>0,00</b>	<b>264.609,46D</b>
310	Serviços Tomados PF	0,00D	103.194,99	0,00	103.194,99D
314	Serviços Tomados PJ	0,00D	86.204,41	0,00	86.204,41D
316	Serviços Informatica / Proc. Dados	0,00D	52.721,32	0,00	52.721,32D
319	Serviços de Medicina Ocupacional	0,00D	21.454,85	0,00	21.454,85D
331	Serviço Segurança do Trabalho	0,00D	841,23	0,00	841,23D
332	Serviços Terceirizados	0,00D	192,66	0,00	192,66D
	<b>Custos com Pessoal</b>	<b>0,00D</b>	<b>926.007,29</b>	<b>61.776,12</b>	<b>864.231,17D</b>
240	Pro Labore	0,00D	15.768,00	0,00	15.768,00D
241	Alimentação	0,00D	43.807,11	938,00	42.869,11D
242	Décimo Terceiro Salário	0,00D	45.060,26	0,00	45.060,26D
243	Férias e Abonos	0,00D	43.704,08	0,00	43.704,08D
244	Premios e Gratificações	0,00D	123.248,43	0,00	123.248,43D
245	Horas Extras	0,00D	7.193,26	0,00	7.193,26D
246	Aviso Previo e Indenizações Trabalhistas	0,00D	9.391,61	6.131,32	3.260,29D
248	Plano Assistência Saúde	0,00D	35.608,84	10.843,44	24.765,40D
250	Fgts	0,00D	47.229,26	0,00	47.229,26D
251	Salários e Adicionais	0,00D	546.161,32	28.745,43	517.415,89D
253	Vale Transporte	0,00D	1.845,10	15.117,93	13.272,83C
625	Cursos e Treinamentos	0,00D	2.640,02	0,00	2.640,02D
626	Comissão	0,00D	4.350,00	0,00	4.350,00D
	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>0,00D</b>	<b>307.748,53</b>	<b>0,00</b>	<b>307.748,53D</b>
	<b>Despesas Administrativas</b>	<b>0,00D</b>	<b>307.748,53</b>	<b>0,00</b>	<b>307.748,53D</b>
313	Assessoria Contábil	0,00D	34.130,00	0,00	34.130,00D

**BALANCETE ANALÍTICO**

FOLHA: 000005

**(00543) VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BICICLETAS LTDA**

DATA: 17/05/2024

CNPJ: 20.430.806/0001-27

PERÍODO: Consolidado 01/01/2023 A 31/12/2023

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
321	Contribuições a Entidades de Classes	0,00D	110,00	0,00	110,00D
355	Propaganda e Publicidade	0,00D	59.169,06	0,00	59.169,06D
650	Assessoria Juridica	0,00D	126.085,08	0,00	126.085,08D
327	Multa de Transito	0,00D	914,06	0,00	914,06D
287	Assessoria e Consultoria	0,00D	87.340,33	0,00	87.340,33D
	<b>Despesas Tributarias</b>	<b>0,00D</b>	<b>54.472,60</b>	<b>0,00</b>	<b>54.472,60D</b>
	<b>Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições</b>	<b>0,00D</b>	<b>54.472,60</b>	<b>0,00</b>	<b>54.472,60D</b>
387	Impostos e Taxas Estaduais	0,00D	1.414,96	0,00	1.414,96D
389	Impostos e Taxas Municipais	0,00D	28.202,57	0,00	28.202,57D
390	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	0,00D	18.612,38	0,00	18.612,38D
391	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00D	0,08	0,00	0,08D
635	ICMS - ST/Diferencial de Alíquotas	0,00D	5.947,61	0,00	5.947,61D
651	Conselho de Classe	0,00D	295,00	0,00	295,00D
	<b>Despesas Financeiras</b>	<b>0,00D</b>	<b>143.722,49</b>	<b>303,98</b>	<b>143.418,51D</b>
	<b>Despesas Financeiras</b>	<b>0,00D</b>	<b>143.722,49</b>	<b>303,98</b>	<b>143.418,51D</b>
408	Juros Passivo	0,00D	4.839,51	123,43	4.716,08D
142	Juros Sobre Parcelamento	0,00D	47.227,88	180,55	47.047,33D
189	Despesa Bancaria	0,00D	91.655,10	0,00	91.655,10D
	<b>Despesa Com Importação e Exportação</b>	<b>0,00D</b>	<b>4.492,82</b>	<b>0,00</b>	<b>4.492,82D</b>
	<b>Despesa com Importação</b>	<b>0,00D</b>	<b>4.492,82</b>	<b>0,00</b>	<b>4.492,82D</b>
337	Armazenagem	0,00D	4.030,00	0,00	4.030,00D
338	Serviço Despachante Importação	0,00D	462,82	0,00	462,82D


## Análise do Balancete

Ativo ----->	1.016.811,35D	Passivo ----->	3.844.579,34C
Despesa ----->	4.628.002,08D	Receita ----->	1.800.234,09C
Custo ----->	0,00D		
=====>	5.644.813,43D	=====>	5.644.813,43C
Prejuízo =====>	2.827.767,99		

## Valores do Período

Receita ----->	1.800.234,09C
Despesa/Custo ----->	4.628.002,08D
Prejuízo ----->	2.827.767,99

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em conforme documentação apresentada.

Documento assinado digitalmente  
 BRUNA BELTRAN BICHLER  
 Data: 17/05/2024 16:38:55-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA BELTRAN BICHLER  
 Contadora  
 CPF:359.605.228-96 CRC: 1SP 266427/O-4

**BALANCETE ANALÍTICO**

FOLHA: 000006

**(00543) VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BICICLETAS LTDA**

DATA: 17/05/2024

**CNPJ:** 20.430.806/0001-27

PERÍODO: Consolidado 01/01/2023 A 31/12/2023

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
---------------	-----------	---------------	--------	---------	------------

VICTOR HUGO CAVALHEIRO CRUZ  
 Administrador  
 CPF: 02587166144  
 RG: 2585952 Data Expedição:

# **DOC. 03 – CONTRATO DE ALUGUEL DO IMÓVEL SEDE**

---



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL.****I - CAPA RESUMO.****1. DAS PARTES:**

**LOCADORAS: LUCILA DEL NERO SEPE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 14.451.888-0, inscrita no CPF nº 148.431.818-89, residente e domiciliada na Rua Ceará, 219, Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01243-010, **ANA CRISTINA DEL NERO SEPE**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 14.451.889, inscrita no CPF nº 148.110.638-4889, residente e domiciliada na Rua Ceará, 219, Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01243-010, **RENATA DEL NERO SEPE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 14.451.890-9, inscrita no CPF nº 250.624.678-96, residente e domiciliada na Rua Ceará, 219, Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01243-010.

**LOCATARIO VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BICICLETAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado com o CNPJ nº 20.430.806/0001-27, com sede na Avenida Prestes Maia, 461, centro, Diadema - SP, CEP: 09930-270, representado pelo seu sócio **VICTOR HUGO CAVALHEIRO CRUZ**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.585.952 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 025.871.661-44.

- **FIADORES: EVALDO ALVAREZ DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 736238 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 313.329.601-97, residente e domiciliado na Rua Domicio Alves, s/nº, Quadra 12, Lote 6B, Bairro Setor Sul I, Cristalina, - GO, CEP 73850-00005018-000 e **VICTOR HUGO CAVALHEIRO CRUZ**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.585.952 SSP/SP, inscrito

**MAURELIO****ADVOGADOS**

no CPF/MF nº 025.871.661-44, Rua Cayowaa, nº 620, Apto 71, Bairro Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05018-000.

- **GARANTIA:** Apartamento nº 151, localizado no 15º andar do CONDOMINIO EDIFICIO OMNI PINHEIROS, à Rua Deputado Lacerda Franco, nº 144 no 45º Subsistido, Pinheiros, com área privativa de 91,270m<sup>2</sup>, área comum de 75,743m<sup>2</sup> incluindo a correspondente a 2 vagas indeterminadas de garagem localizada nos subsolos, e área total construída de 167,013m<sup>2</sup>, cabendo a fração ideal de 1,39844% no terreno descrito na matrícula nº 14.850, na qual sob nº 27, foi registrado a instituição e especificação do condomínio, tendo sido a convenção registrada sob nº 10.785 no Livro 3. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo como contribuinte nº 015.024.0670-5 e Registrado na Matrícula nº 119.975 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

**2. DO IMÓVEL LOCADO:**

- **ENDEREÇO:** Um prédio e seu terreno, situados à Rua General Júlio Marcondes Salgado, nº 106, Campos Eliseos, CEP 01201-020, São Paulo SP, com cadastro do imóvel junto a prefeitura de São Paulo nº 007.015.0009-3.
- **OBJETO DO CONTRATO.** Locação comercial.

**3. DO PRAZO:**

- **PERÍODO CONTRATUAL:** 3 (três) anos.
- **INICIO DA LOCAÇÃO:** 20/01/2022
- **TERMINO DA LOCAÇÃO:** 20/01/2025.



**MAURELIO****ADVOGADOS****4. DO PAGAMENTO:**

- **VALOR DO ALUGUEL:** fixo mensal de R\$-12.833.00 (doze mil e oitocentos e trinta e três reais), pagável todo dia 20 do mês seguinte ao vencido diretamente na conta em nome da Lucila Del Nero Sepe, Banco Santander, agência 3633, Conta corrente 01.099052-5, com aval das demais locadoras.

**5. DOS REAJUSTES:**

- Este Contrato será anualmente reajustado, consideradas as variações do índice do IGPM, ou, na falta deste, de outro que o venha a substituir.

**6. DA CARÊNCIA E DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM**

- Tendo em vista o período de mudança e adequação do LOCATARIO, haverá o prazo de carência de 60 (sessenta) dias para o pagamento do 1º (primeiro) aluguel.
- Como o presente negócio foi realizado com intermediação de corretor de imóveis, é devido a corretora Sra Maria Magaly de Souza o valor de um mês de locação o qual deverá ser pago pelo LOCATÁRIO na seguinte conta: Banco Bradesco, Agência 0296, C/C 065856-8 em nome da Sra Maria Magaly de Souza, CPF nº 069.486.988-08.
- Sendo assim considerando o prazo de carência e o pagamento da comissão as partes ajustam que os honorários da corretora serão pagos em 20/03/2022 e o início dos pagamentos da locação se dará em 20/04/2022.

**II - DO CONTRATO.**

**MAURELIO****ADVOGADOS**

- Os signatários deste instrumento particular de locação de imóvel, devidamente qualificados na capa resumo, têm entre si, como justo e acordado o presente Contrato de Locação comercial do imóvel descrito na capa resumo, através das cláusulas e condições que mutuam e reciprocamente aceitam e outorgam:

**DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:****I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel comercial, devidamente descrito na capa resumo.

**II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo desta locação é de 3 (três) anos, conforme item 3 - Prazo - Capa Resumo - com interregno que deve ser respeitado, a qualquer título, durante a vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Na data noticiada na "capa-resumo" pela qual o presente Instrumento vai a termo, cessa de pleno direito, a locação ora avençada, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel objeto da locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, completamente livre de coisas e de pessoas, no perfeito estado de conservação e limpeza em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do uso normal, com os aluguéis, impostos, taxas, e demais encargos, integralmente quitados, sob pena de se sujeitar à multa prevista na Cláusula 15ª e ao disposto no artigo 575 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado às partes, havendo continuidade da Locação original, em firmarem novo contrato, obrigando-se o LOCATÁRIO,



**MAURELIO****ADVOGADOS**

neste caso, a comunicar a LOCADORA sua pretensão em prosseguir na locação, através de notificação, por escrito, e mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término final previsto neste contrato.

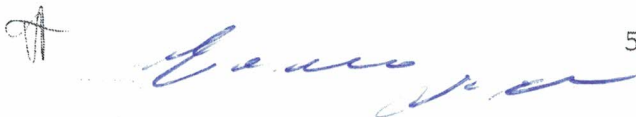
### **III - DOS ALUGUÉIS, REAJUSTES, SEGURO, ENCARGOS E FORMA DE PAGAMENTO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do aluguel mensal será equivalente a R\$ - 12.833,00 (doze mil, oitocentos e trinta e três reais), que se torna exigível todo dia 20 (vinte) no mês seguinte ao vencido, (reajustado até o seu término, anualmente, pelo IGPM (FGV).

**Parágrafo Primeiro:** Fica convencionado que, em caso de atraso no pagamento de alugueres e encargos indicados nesta Cláusula 3ª, sobre o total de débito incidirá uma multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ao qual se somará a correção monetária, no caso da mora suplantará 30 (trinta) dias, com base na variação dos índices oficiais.

**Parágrafo Segundo:** Caso o débito seja encaminhado a advogado, o que ocorrerá após o 10º (décimo) dia de atraso, será ainda devido honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor do débito, além de custas processuais e despesas extrajudiciais.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os tributos, impostos, encargos e as taxas municipais incidentes ou que venham incidir, proporcionalmente, sobre o imóvel ora locado, bem como o fornecimento da água e energia elétrica, serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, cujos recibos de quitação deverão ser apresentados juntamente e por ocasião do pagamento dos aluguéis, em seus respectivos vencimentos, sob pena de se configurar infração contratual.



**MAURELIO****ADVOGADOS**

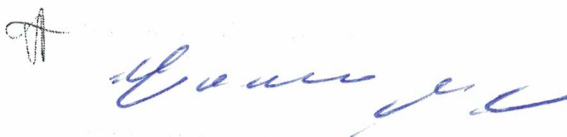
**Parágrafo Quarto:** Qualquer recebimento de aluguel e encargos fora do prazo previsto nesta Cláusula será considerado mera liberalidade da LOCADORA, não significando, em hipótese alguma, alteração nas cláusulas aqui convencionadas.

**Parágrafo Quinto:** O LOCATÁRIO se obriga a contratar seguro para o imóvel ora locado, contra sinistro, incêndio e desmoronamento por explosão, respeitado o valor do imóvel, constante do valor venal fornecido pela Municipalidade. Deve constar da apólice, como beneficiário integral a LOCADORA na condição de proprietário do imóvel. O LOCATÁRIO renovará o mencionado seguro, a cada ano, sempre respeitando o valor atualizado do imóvel locado, pelo tempo que perdurar a locação, obrigando-se desde já, ao envio de cópias autenticadas da apólice e suas respectivas quitações a LOCADORA, por ocasião do adimplemento do aluguel mensal.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de acidente ou incêndio que obrigue a reconstrução do imóvel, operar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato lhe for imputável.

**Parágrafo Sétimo:** Será do LOCATÁRIO a responsabilidade por eventuais multas decorrentes de avisos de impostos, taxas e outros, mesmo que da responsabilidade da LOCADORA, mas cujos avisos lhe sejam entregues no endereço do imóvel locado e não repassados a LOCADORA em tempo hábil para pagamento.

**Parágrafo Oitavo:** Será do LOCATÁRIO a responsabilidade por eventuais multas decorrentes de avisos de impostos, taxas e outros, mesmo que da responsabilidade da LOCADORA, mas cujos avisos lhe sejam entregues no endereço do imóvel locado e não repassados a LOCADORA em tempo hábil para pagamento.



**MAURELIO****ADVOGADOS**

**Parágrafo Nona:** A LOCADORA isenta os LOCATÁRIOS do 1º aluguel dado como carência pelos ajustes a serem realizados no imóvel para início das suas atividades.

#### **IV - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO.**

**CLÁUSULA QUARTA:** O imóvel objeto desta locação destina-se, exclusivamente, a fins comerciais de atividades lícitas, não podendo, sob hipótese alguma, ser-lhe dada outra finalidade, sem o consentimento, por escrito, da LOCADORA.

**Parágrafo Primeiro:** O LOCATÁRIO se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, e às suas expensas, quaisquer exigências dos poderes públicos em razão de suas atividades e a diligenciar junto às repartições públicas competentes (Junta Comercial, meio-ambiente, fisco, etc.), para a obtenção de licenças e autorizações à utilização do imóvel locado, para os fins previstos neste Contrato. Assume toda responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o Contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista no mesmo, sob pena de imediata rescisão contratual e do pagamento da multa estipulada na cláusula oitava e seus parágrafos, no que couber.

**Parágrafo Terceiro:** O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização de sua atividade comercial não causará qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, respondendo por todo e qualquer dano que sua atividade vier a causar ao meio ambiente.



**MAURELIO****ADVOGADOS****V - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO.**

**CLÁUSULA QUINTA:** O imóvel locado se encontra em bom estado de utilização ao fim destinado, sendo que o LOCATÁRIO se obriga a assim mantê-lo, e restituí-lo em condições de higiene e limpeza e em condições de uso e funcionamento ao final da locação ressalvando-se deteriorações decorrentes do uso.

**Parágrafo Primeiro:** As partes realizaram Laudo de Vistoria o qual faz parte anexo ao presente instrumento que o LOCATÁRIO deverá observar quando da entrega do imóvel.

**VI - EVENTUAIS BENFEITORIAS DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO.**

**CLÁUSULA SEXTA:** Todas as benfeitorias que forem introduzidas, excluídas aquelas de natureza pessoal, móveis e necessárias a conservação do imóvel de responsabilidade da LOCADORA, mas realizadas pelo LOCATARIO, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o LOCATARIO direito a qualquer indenização ou pagamento, salvo acordo entre as partes, notadamente no que diz respeito às benfeitorias úteis e necessárias, conforme definidas no Código Civil Brasileiro. A introdução de benfeitorias dependerá de autorização por escrito da LOCADORA.

**VII - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A infração a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitará a parte infratora à multa no valor de 03 (três) alugueres vigentes à época.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a infração seja cometida pelo LOCATÁRIO, o pagamento da multa aqui convencionada não o exime do adimplemento dos





**MAURELIO****ADVOGADOS**

aluguéis vencidos, nem tampouco de ressarcimento dos danos causados ao imóvel, verificados por ocasião da desocupação.

**Parágrafo Segundo:** As multas serão devidas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

### **VIII - DAS PENALIDADES POR RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO.**

**CLÁUSULA OITAVA:** Se o LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe conferem o artigo 4º, lei n.º 8.245/91, vier a devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará a LOCADORA a multa compensatória correspondente a 03 (três) meses de aluguel em vigor. A mencionada multa será reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (um doze avos) para cada mês já transcorrido.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso da LOCADORA pretender rescindir esta locação antes do seu termo, fica obrigado a indenizar ao LOCATÁRIO, pelo mesmo valor avençado no caput, a título de despesas realizadas.

**Parágrafo Segundo:** Tudo quanto for devido em razão do presente contrato, e que não comportar a propositura da ação de execução, será cobrado através de ação judicial competente. Sujeitar-se-á a parte vencida ao pagamento do valor principal da demanda, acrescido de despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, estes, desde logo, convencionados entre as partes em 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

### **IX - DA FIANÇA.**

- **CLÁUSULA NONA:** Assina o presente contrato, na qualidade de fiadores e principais pagadores e devedores solidários com o

**MAURELIO****ADVOGADOS**

LOCATÁRIO, por todas as obrigações por este instrumento assumidas, **VICTOR HUGO CAVALHEIRO CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.585.952 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 025.871.661-44, residente e domiciliado na Rua Cayowaa, nº 620, Apto 71, Bairro Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05018-000 e **IVALDO ALVAREZ DA CRUZ**, cuja responsabilidade perdurará até a entrega real e efetiva das chaves do imóvel ora locado, completamente desocupado e em perfeito estado de conservação e higiene, mesmo que a locação ultrapasse o prazo estipulado neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Declara o FIADOR Victor Hugo Cavalheiro Cruz ser proprietário de direitos imobiliários sobre o imóvel constituído de um apartamento nº 151, localizado no 15º andar do CONDOMINIO EDIFICIO OMNI PINHEIROS, à Rua Deputado Lacerda Franco, nº 144 no 45º Subsistido, Pinheiros, com área privativa de 91,270m<sup>2</sup>, área comum de 75,743m<sup>2</sup> incluindo a correspondente a 2 vagas indeterminadas de garagem localizada nos subsolos, e área total construída de 167,013m<sup>2</sup>, cabendo a fração ideal de 1,39844% no terreno descrito na matrícula nº 14.850, na qual sob nº 27, foi registrado a instituição e especificação do condomínio, tendo sido a convenção registrada sob nº 10.785 no Livro 3. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo como contribuinte nº 015.024.0670-5 e Registrado na Matrícula nº 119.975 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

**Parágrafo Segundo:** Renunciam os fiadores, no prazo contratual, em razão do pacto de solidariedade para com o Locatário, no cumprimento das obrigações assumidas por este Instrumento, ao benefício de ordem, desobrigando a LOCADORA de dar-lhes prévio conhecimento quanto a eventual inadimplência e mora, reconhecendo sua obrigação de verificar, pessoal e mensalmente, a pontualidade dos pagamentos, desistindo expressamente da faculdade de pleitear exoneração da fiança, como

 10

**MAURELIO****ADVOGADOS**

assegurado pelo artigo 835 do Código Civil, renunciando ainda à faculdade prevista nos artigos 366, 837, 838 e 839 do mesmo Código.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, obriga-se o LOCATÁRIO a substituí-lo, por pessoa idônea, a juízo da LOCADORA, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na Cláusula Oitava retro.


**Parágrafo Quarto:** O LOCATÁRIO e seus Fiadores autorizam desde logo sua citação ou notificação, mediante correspondência com aviso de recebimento, e-mail, whatsapp ou outro meio lícito.

**Parágrafo Quinto:** O presente contrato, no caso de venda do ponto do estabelecimento comercial do LOCATÁRIO, poderá ser transferido ao novo ocupante, desde que, a critério da LOCADORA, e que seja oferecida garantia através de fiadores idôneos.

#### **X - DA VISTORIA DO IMÓVEL LOCADO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica a LOCADORA, por si e por seus prepostos, autorizada a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, desde que avise o LOCATÁRIO com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** Se, por ocasião da vistoria, for constatada qualquer irregularidade ou anormalidade descrita neste contrato, a LOCADORA notificará o LOCATÁRIO para, no prazo de 15 (quinze) dias, repará-las, às suas expensas e risco. Caso o LOCATÁRIO deixe de atender à notificação, poderá a LOCADORA executar os serviços de reparação necessários, sujeitando-se o LOCATÁRIO a reembolsá-lo das importâncias despendidas, no prazo de dez (10) dias da apresentação das despesas efetuadas. Não o fazendo no prazo, cometerá infração contratual e sujeitar-se-á à cobrança judicial da dívida. Por este Instrumento, fica a dívida reconhecida como



**MAURELIO****ADVOGADOS**

liquida e certa para os efeitos da propositura de Ação de Execução, à teor dos artigos 585 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais cominações legais, notadamente rescisão contratual por infração a cláusula deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O LOCATÁRIO deverá permitir que se mostre o imóvel durante os últimos 30 (trinta) dias de sua permanência no mesmo, mesmo no seu horário de utilização, a fim de facilitar nova locação.

#### **XI - DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DOS LOCATÁRIOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Obriga-se ainda, o LOCATÁRIO, no respeitante ao imóvel, objeto deste Contrato:

- a) mantê-lo no mais perfeito estado de higiene, conservação e limpeza, no que se inclui todos seus acessórios ou componentes;
- b) efetuar todas as obras e reparos que o imóvel necessitar, por sua inteira responsabilidade, exceção feita a obras estruturais;
- c) não utilizar equipamentos que possam danificar o imóvel, responsabilizando-se integralmente pelos danos causados.
- d) utilizá-lo sempre com respeito à legalidade.

#### **XII - DO TÉRMINO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO PELO DECURSO DO PRAZO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Findo o prazo contratual, enquanto o imóvel locado não for restituído pelo LOCATÁRIO a LOCADORA, nem renovada a locação, o primeiro, após a notificação prevista no artigo 575 do Código Civil, restará sujeita ao aluguel que for arbitrado pelo segundo nos limites da lei.



**MAURELIO****ADVOGADOS**

**Parágrafo Primeiro:** A estipulação de reajuste automático, findo o prazo contratual, não representará renúncia da LOCADORA quanto a pleitear a restituição do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Vencido o prazo contratual sem acordo entre as partes para contratação da locação por novo período dá-se a resolução da locação independentemente de notificação.

**Parágrafo primeiro:** A devolução do imóvel ora locado será precedida de vistoria a ser realizada em conjunto pela LOCADORA e LOCATARIO, ou seus representantes. Na vistoria será arrolado todo e qualquer estrago causado ao imóvel arbitrando-se à parte o valor total necessário para repor o imóvel e objetos nas condições que foram recebidos conforme Laudo de Vistoria, ressaltando o desgaste causado pelo uso normal. OS Locatários deverão quitar de imediato o valor do arbitramento apresentado sob pena de sujeitar-se ao devido processo legal.

**Parágrafo Segundo:** Salvo estipulação, por escrito e em contrário, o recebimento das chaves pela LOCADORA, ao término da locação, não implica em quitação das obrigações assumidas pelos LOCATÁRIO e Fiadores, seja no que respeita ao pagamento dos aluguéis, seja em relação a despesas e encargos decorrentes de eventuais danos causados ao imóvel.

**Parágrafo Terceiro:** Tudo quanto constituir despesa com obras de segurança e higiene do prédio, para conservá-lo no estado de servir à sua destinação, será arcado pelo LOCATÁRIO, incorporando-se as benfeitorias ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção, a este título.

### **XIII - TÉRMINO DO CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO.**

**MAURELIO****ADVOGADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Contrato, a LOCADORA e seus administradores e ou procuradores ficarão exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Contrato, ressalvando-se ao LOCATÁRIO a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

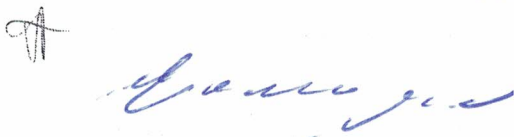
**XIV - DA ENTREGA DAS CHAVES.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Para proceder à entrega das chaves do imóvel locado, obriga-se o LOCATÁRIO a manifestar sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência, juntando com a notificação as 03 (três) últimas faturas de fornecimento de água e de energia elétrica, quitadas bem como das guias quitadas do IPTU. Havendo contas a vencerem, estas serão pagas diretamente ao LOCADOR, com respectivas multas, pela média das 3 (três) últimas pagas, sem o que a locação não estará extinta.

**Parágrafo Primeiro** A entrega das chaves deverá ser realizada, respeitadas as formalidades aqui reguladas, no endereço da LOCADORA, ou a quem ele determinar, mediante assinatura do Termo de Entrega de Chaves.

**Parágrafo Segundo** Em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das chaves, a LOCADORA efetuará a vistoria do imóvel. Constatadas irregularidades, serão feitos 3 (três) orçamentos de material e mão-de-obra do serviço a ser executado, obrigando-se o LOCATÁRIO ou seus Fiadores, a efetuarem o pagamento dos referidos serviços, 10 (dez) dias após sua conclusão, sob pena de incidência dos fazer acréscimos de correção monetária, juros e multas, além de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do débito, custas processuais e despesas extrajudiciais.

**Parágrafo Terceiro:** Se a presente locação for prorrogada por lei, sentença ou mesmo consentimento tácito das partes, continuarão em pleno vigor as



**MAURELIO****ADVOGADOS**

cláusulas deste contrato, aplicando-se, no que couber, a legislação vigente, mormente em relação à correção monetária periódica.

**XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente Contrato permanecerá vigente caso seja alienado, cedido ou transferido o imóvel locado, a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro:** Em razão da manutenção da vigência contratual em caso de alienação, os adquirentes, sucessores ou cessionários estarão obrigados a respeitar este Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Simples intimações dos serviços sanitários Federal, Estadual ou Municipal, não serão motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel e postular a rescisão deste contrato, salvo quando, procedendo-se à vistoria técnica apure-se estar a construção ameaçada de ruir ou por determinação de evacuação do prédio, sempre por autoridade legal competente.

**Parágrafo Terceiro:** A presente locação se rege pela Lei nº 8.245/91 e pelo Código Civil Brasileiro, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias o direito adquirido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



**MAURELIO**

**ADVOGADOS**

São Paulo, 15 de janeiro de 2022.

-----  
**LUCILA DEL NERO SEPE**

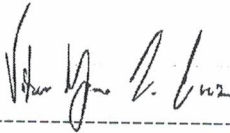
Locadora

-----  
**ANA CRISTINA DEL NERO SEPE**

Locadora

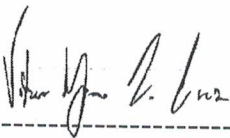
-----  
**RENATA DEL NERO SEPE**

Locadora



-----  
**VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BICICLETAS LTDA**

Locatário representada pelo sócio -Victor Hugo Cavalheiro Cruz



-----  
**VICTOR HUGO CAVALHEIRO CRUZ**

Fiador



-----  
**EVALDO ALVAREZ DA CRUZ**

Fiador



**MAURELIO**

**ADVOGADOS**

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

---

**DOC. 04 – ACÓRDÃO PARADIGMA  
FIXAÇÃO DE VALOR DA CAUSA POR  
ESTIMATIVA – AUTOFALÊNCIA –  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº  
2157714-86.2023.8.26.0000**

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**Registro: 2023.0000781678**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2157714-86.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante GLICINE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, é agravado MM JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FÓRUM JOÃO MENDES JUNIOR – COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FORTES BARBOSA (Presidente) E J. B. FRANCO DE GODOI.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

**ALEXANDRE LAZZARINI**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**Voto nº 29008**

**Agravo de Instrumento nº 2157714-86.2023.8.26.0000**

**Comarca: São Paulo (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais)**

**Juiz(a): LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS**

**Agravante: Glicine Servicos Administrativos Ltda**

**Agravado: Glicine Servicos Administrativos Ltda (ré)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA NA ORIGEM. VALOR DA CAUSA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR SIMPLES ESTIMATIVA. O DEVEDOR NÃO BUSCA NENHUM BENEFÍCIO ECONÔMICO NO SENTIDO QUE SE CONSIDERA EM PEDIDOS FALIMENTARES FORMULADOS POR CREDORES E EM PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NA AUTOFALÊNCIA O DEVEDOR PRETENDE TÃO SOMENTE A LIQUIDAÇÃO DE SUAS DÍVIDAS E DE SEUS ATIVOS. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA QUE IMPLICA EM CONFISSÃO DE QUE NÃO HÁ PATRIMÔNIO SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES (ESTADO DE INSOLVÊNCIA) E DE QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO OU REORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA POR ESTIMATIVA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Glicine Serviços Administrativos Ltda. contra a r. decisão de fls. 113 dos originais que, nos autos de seu “Pedido de Autofalência” de nº 1024713-13.2023.8.26.0100, manteve as decisões de fl. 101 e fls. 93/94, que indeferiu o pedido de gratuidade processual, nos seguintes termos:

**- Fl. 113 dos autos de origem:**

“Vistos.

Conheço dos embargos de declaração, pois tempestivos. Quanto ao mérito, o efeito buscado é infringente e o recurso, portanto, inadequado. Rejeito-os, destarte.

Intime-se.”

**- Fl. 101 dos autos de origem:**

“Vistos.

O valor da causa deve corresponder ao passivo. Ao autor para complementação em 10 dias.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Intime-se.”

**- FL. 93/94 dos autos de origem:**

“Vistos.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

O Art. 98, do Código de Processo Civil, por sua vez, estabelece que "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na formada lei."

Já o art. 99, § 3º, do mesmo diploma dispõe que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Ou seja, o pedido de gratuidade relativo a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deve, necessariamente vir instruído de comprovação da condição de hipossuficiência.

Nesse exato sentido, a posição sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça:

"Súmula 481/STJ - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”

No caso, em pese à alegada situação financeira difícil, a empresa encontra-se regularmente constituída e não foi cabalmente demonstrada a total ausência de receitas e patrimônio, suficiente para inviabilizar a assunção dos ônus decorrentes desta demanda.

É importante observar que a simples presença de dívidas e protestos e até mesmo eventual pedido de recuperação judicial e falência não se revelam suficientes para demonstrar a "impossibilidade" no recolhimento das custas e despesas, já que a empresa pode ter outros bens suficientes para saldá-las.

Nessas condições, deferir o benefício, que, em última análise, é custeado pelo Estado, equivaleria a carrear à população os ônus que deveriam ser pagos pela requerente, o que não pode ser admitido.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de gratuidade processual. Ademais, desde já, INDEFIRO o diferimento do recolhimento das custas judiciais, a teor do disposto no art. 5º, da Lei 11.608/03.

INTIME-SE a parte demandante para que emende a inicial, providenciando a comprovação do recolhimento das custas judiciais, despesas processuais, bem como da taxa previdenciária relativa à procuração ad judícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, por falta de pressuposto processual, sem nova intimação.

Int.”

Insurge-se a agravante Glicine Serviços Administrativos Ltda. alegando que requereu sua autofalência com base no artigo 105 da Lei 11.101/05, tendo atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00. Aduz que apresentou demonstrativos contábeis com indicação de prejuízo acumulado de R\$ 758.758,14. O MM. Juízo a quo proferiu a r. decisão impugnada em que determinou que o valor da causa deve corresponder ao passivo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

e indeferiu a concessão do benefício de justiça gratuita.

Sustenta que: a) não há regramento específico na Lei nº 11.101/05 quando se tratar de pedido de autofalência; b) os autos versam sobre pedido voluntário formulado por sociedade empresária que está inativa e em crise, com passivo que indica valor superior a R\$ 750.000,00; c) há diferença entre a autofalência e a recuperação judicial, uma vez que na última se procura renegociar a dívida em benefício da postulante, enquanto naquela se pretende a liquidação de suas dívidas e ativos; d) a doutrina compreende que a autofalência é situação em que o empresário confessa a impossibilidade de continuar com sua atividade empresarial; e) sendo uma confissão, deve ser admitido a fixação do valor da causa por estimativa, uma vez que o pedido implica reconhecer a insuficiência do patrimônio para cumprimento das obrigações (estado de insolvência); f) a determinação de recolhimento de custas iniciais sobre o total do passivo, que corresponderia a mais de R\$ 7.500,00 mostra-se como valor impossível de ser adimplido pela agravante, uma vez que se encontra em estado de insolvência.

Requer, por fim, a reforma da r. decisão agravada para admitir a fixação do valor da causa por estimativa (no caso, R\$ 1.000,00), determinando-se o regular processamento da ação.

Recurso processado com concessão de liminar tão somente para obstar a extinção do feito na origem.

Não houve apresentação de contraminuta.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

**É o relatório.**

I) A autora Glicine Serviços Administrativos Ltda. narra em sua petição inicial apresentada na origem, em suma, que a referida empresa agravante foi criada exclusivamente para atender outra empresa, a Under Me Industria e Comércio de Vestuários Ltda. Ambas as sociedades são detidas por Teresa Dora Lisman de Margulies. No entanto, no dia 24/01/2022 a Under Me teve sua falência decretada nos autos do processo nº 010327-20.2017.8.26.0348. Como a Glicine era mantida exclusivamente para atender à empresa falida, não apresentou qualquer movimentação após o encerramento da coligada Under Me. Alega que possui um prejuízo acumulado de R\$ 758.758,14 e é passivo irrecuperável, uma vez que a sua atividade era condicionada ao desempenho de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

uma empresa que teve sua falência decretada. Nesse sentido, pleiteia a decretação de sua autofalência (fls. 1/9 com documentos às fls. 10/92 do processo da origem).

Às fls. 93/94 dos autos originais, o MM. Juízo indeferiu a concessão de gratuidade processual e indeferiu o diferimento do recolhimento das custas judiciais.

O MM. Juiz *a quo* determinou às fls. 101 que o valor da causa deve corresponder ao passivo da empresa.

Frente tal decisão de fl. 101, a agravante opôs embargos declaratórios requerendo que fosse admitida a fixação do valor da causa por estimativa (no caso, R\$ 1.000,00), determinando o prosseguimento da ação.

Decisão rejeitando os embargos de declaração à fl. 113 do processo na origem.

Irresignada, a agravante pretende a reforma da r. decisão.

II) Tratam os autos de pedido voluntário de falência formulado por sociedade empresária que alega estar em crise econômico-financeira insanável, de modo a não preencher os requisitos para a recuperação judicial, com passivo indicado nos documentos que instruíram a petição inicial de R\$ 758.758,14 (fls. 1/92 dos autos originais)

Ressalta-se que a devedora não pretende a renegociação de suas dívidas para manutenção da empresa, mas sim a liquidação de seus ativos e passivos.

II.a) A Lei Federal nº 11.101/2005 não possui regramento específico em se tratando de pedido de autofalência.

Tal pedido difere de pedido de falência formulado por credor ou de pedido de recuperação judicial, na medida em que é formulado pelo próprio devedor, com o intuito de liquidar sua atividade empresarial.

Como ensina Ronaldo Vasconcelos, analisa a questão do valor da causa nos pedidos de falência, à luz da Lei nº 11.101/05, porém ainda na vigência do CPC/73:

“(…) o valor da causa na petição inicial fundada no inc. I do art. 94 da Lei de Recuperação e Falência deverá ser o do valor do crédito atualizado, uma vez que o artigo 258 do Código de Processo Civil impõe



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

a regra do benefício econômico auferido como a adequada para a fixação do valor a ser atribuído a qualquer causa. Nas demais hipóteses (LRF, art. 94, incs. II e III), caso não exista valor econômico auferível, autorizada estará a atribuição de valor estimativo pelo autor” (in Direito Processual Falimentar, Editora Quartier Latin, 2008, n.º 29, p. 177).

Nesse sentido, o valor a ser atribuído à causa no pedido de falência, no mais das vezes, encontra-se certa somente naquela que é representada por título executivo detido por credor que requer a falência do devedor inadimplente. Em outras situações, em especial no caso do art. 94, III (prática de atos de falência), da Lei n.º 11.101/05, não há um valor certo, embora possa existir um credor.

II.b) Ou seja, no pedido de falência, nos termos do referido art. 94, o benefício econômico que serve para estabelecer o valor da causa corresponde, em regra, ao crédito que se tem para receber e não à dívida que o devedor tem. Isso pelo fato de que o benefício econômico perseguido pelo credor é o recebimento de seu crédito.

No pedido de autofalência, ou falência requerida pelo próprio devedor (art. 105 da Lei n. 11.101/05), este não busca nenhum benefício econômico, diferentemente daquele buscado em pedidos formulados por credores. É admitido, nesse sentido, que seja dado à causa valor por estimativa.

II.c) Não se pode, também, confundir o pedido de autofalência com o pedido de recuperação judicial, pois nesta a pretensão é a renegociação de uma dívida em benefício da própria postulante; naquele, o que se pretende não é renegociação para a manutenção da empresa, mas a liquidação das suas dívidas e de seus ativos; ou seja, o que busca a apelante com o decreto de falência é a liquidação eficiente de seus ativos, a fim de viabilizar a maior satisfação possível de seus credores.

Tanto é assim, que a doutrina reconhece que a autofalência é uma situação em que o empresário confessa a impossibilidade de continuar com a sua atividade empresarial (Nesse sentido Ricardo Tepedino, nos Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, vários autores, coord. Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão, Ed. Saraiva, 2ª edição, 2007, p. 324).

Nesse sentido, na vigência do Decreto-lei n.º 7.661/45, comentando o seu art. 8ª, temos a lição de Trajano de Miranda Valverde, que destaca que o pedido de





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

autofalência, poderia ser feito pelo devedor ou por seu procurador com poderes específicos (que não precisa ser advogado), “já que se trata da confissão de um fato a falência” (Comentários à Lei de Falências, vol. I, Ed. Forense, 3ª edição, 1962, n.º 74, p. 106), bem como os ensinamentos de J.C. Sampaio de Lacerda que também afirma que esse pedido sendo uma “confissão de fato, desnecessário se torna que o requerimento seja feito por intermédio de advogado” (Manual de Direito Falimentar, 13ª edição, Freitas Bastos Editora, 1996, n.º 23, p. 66).

II.d) Ora, sendo assim uma confissão, com efeitos reconhecidos pela lei falimentar, o pedido de autofalência, obedecidas as formalidades exigidas pelo art. 105 da Lei Federal n.º 11.101/2005, é um ato jurídico lícito em sentido estrito, ou seja, é uma manifestação de vontade à qual a lei reconhece efeitos, encontrando no aspecto processual mais características de jurisdição voluntária do que uma jurisdição contenciosa existente no pedido de falência formulado por um credor.

Por isso, admite-se, no caso, a fixação do valor da causa por estimativa, já que o pedido de autofalência implica em confissão de que não há patrimônio suficiente para o cumprimento das obrigações (estado de insolvência) e de que não há a possibilidade de reconsideração ou de reorganização patrimonial (possibilidade de recuperação judicial).

II.e) Confira entendimento no mesmo sentido, já exarado em decisões desta C. Câmara Reservada de Direito Empresarial:

FALÊNCIA REQUERIDA PELO PRÓPRIO DEVEDOR. ART. 105 DA LEI FEDERAL N.º 11.101/2005. VALOR DA CAUSA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO PARA CORRESPONDÊNCIA AO PASSIVO, COM IMEDIATO RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO NA LEI FEDERAL N.º 11.101/2005. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA POR ESTIMATIVA. ADMISSIBILIDADE. NO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA, O DEVEDOR NÃO BUSCA NENHUM BENEFÍCIO ECONÔMICO NO SENTIDO QUE SE CONSIDERA EM PEDIDOS FALIMENTARES FORMULADOS POR CREDORES E EM PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NA AUTOFALÊNCIA, O QUE PRETENDE O DEVEDOR NÃO É A RENEGOCIAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA EMPRESA, MAS A LIQUIDAÇÃO DAS SUAS DÍVIDAS E DE SEUS ATIVOS. MANIFESTAÇÃO DE VONTADE À QUAL A LEI RECONHECE EFEITOS,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

ENCONTRANDO NO ASPECTO PROCESSUAL MAIS CARACTERÍSTICAS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA DO QUE DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA EXISTENTE NO PEDIDO DE FALÊNCIA FORMULADO POR UM CREDOR, PEDIDO QUE IMPLICA EM CONFISSÃO DE QUE NÃO HÁ PATRIMÔNIO SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES (ESTADO DE INSOLVÊNCIA) E DE QUE NÃO HÁ A POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO OU DE REORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL. ADMISSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA POR ESTIMATIVA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO NESTA PARTE. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO INICIAL NÃO RECORRIDO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E DE PREPARO RECURSAL. PRECLUSÃO. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA RETRATADA NA EXORDIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. RECURSO NÃO PROVIDO NESTA PARTE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (TJSP; Apelação Cível 1127260-78.2016.8.26.0100; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 21/08/2019; Data de Registro: 23/08/2019)

Pedido de autofalência – Pleito tendente à concessão dos benefícios da Justiça gratuita - Indeferimento confirmado – Ausência dos requisitos para o deferimento do benefício - Valor da causa – Inexistência de benefício econômico – Possibilidade de fixação por simples estimativa – Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2004168-11.2023.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 21/03/2023; Data de Registro: 21/03/2023)

III) Portanto, a r. decisão deve ser reformada para admitir a fixação do valor da causa por estimativa e determinando-se o prosseguimento da ação na origem, nos termos do presente Acórdão.

**Diante do exposto, dá-se provimento ao agravo de instrumento**

ALEXANDRE LAZZARINI  
Relator  
(assinatura eletrônica)

# DOC. 05 – RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

---

Classe	Credor	CNPJ/CPF	Endereço	E-mail	Telefone	Valor	Origem
Art. 83 - I Trabalhista	LUCAS GAMA VITALE	395.146.858-06	RUA AFONSO CELSO, 536, APTO. 42, VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP, CEP 04119-002			R\$ 108.000,00	Acordo Trabalhista
Art. 83 - VI Quirográfico	AARON FUCHS	701.601.151-83	RUA HARMONIA 990, AP 32, VILA MADALENA - 05435-000 - SÃO PAULO			R\$ 546.174,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Alex Santos	044.002.228-29	Avenida Damasceno Vieira, 928, ap 102 F, Vila Mascote, 928, ap 102 F, Vila Mascote; São Paulo; São Paulo; 04363-040	alex.gama@gmail.com	(11) 99319-3437	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Alexandre Aebi	407.182.868-47	Rua Afonso de Freitas, 303, Paraíso; São Paulo; São Paulo; 04006-051	alexandrehmaebi@gmail.com	(11) 97113-5907	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Alexandre dos Santos Barcelos	001.139.611-38	QUADRA 206 ALAMEDA 02 LOTE 01, RESIDENCIAL MARIA FERNANDA CASA 09; PALMAS; TOCANTINS; 77020-514	alexandrebarcelos1984@gmail.com	(63) 98441-2854	R\$ 7.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Alexandre Faia Coelho	400.036.555-04	RUA MAJOR NESTOR LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, 369; CURITIBA; PR; 82300-240	alexandrefaia@gmail.com	(41) 99911-4241	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Aline Saules Decarli	368.295.808-89	Rua Ferreira de Araújo, 1000, apto 132; São Paulo; SP; 05428-000	linedecarli@gmail.com	(11) 99888-7787	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Álvaro Scaravaglione Englert	102.451.990-20	Avenida Doutor Nilo Peçanha, Chácara das Pedras, 2760, Porto Alegre/RS, CEP 91330-001	alvaroenglert@gmail.com	(51) 99648-3737	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Álvaro Scaravaglione Englert	021.451.990-20	Avenida Doutor Nilo Peçanha, Chácara das Pedras, 2760, Porto Alegre/RS, CEP 91330-001	alvaroenglert@gmail.com	(51) 99648-3737	R\$ 7.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	André Luis Romi	089.555.168-35	Rua Riachuelo, 965, , Centro, 965, , Centro; Santa Bárbara D'Oeste; São Paulo; 13450-020	alromi@uol.com.br	(19) 98111-7589	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	André Luiz Parisotto Reichert	026.026.750-32	Rua Morom, 433, apto 703; Passo Fundo; RS; 99010-030	alpr@razorcomputadores.com.br	(54) 99634-9470	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	André Oliveira Travagin	365.193.308-33	Rua Patrocínio do Sapucaí, 484; Campinas; Sp; 13091-105	andretravagin7@gmail.com	(19) 98296-1101	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	André Oliveira Travagin	365.193.308-33	Rua Patrocínio do Sapucaí, 484; Campinas; Sp; 13091-105	andretravagin7@gmail.com	(19) 98296-1101	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	ANDRÉ RIZZO	785.015.809-10	RUA PEDROSO ALVARENGA, 494 - APTO 13, ITAIM - 04531-000- SP			R\$ 53.306,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	ANDRÉ RIZZO	785.015.809-10	RUA IAIÁ, 159, APARTAMENTO 56 - 045542-060 - SÃO PAULO			R\$ 13.619,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Andrea Amorim	215.741.438-08	Rua Camburiu 277 apt 4, São Paulo/São Paulo, CEP 05058-020	andrea.amorim@gmail.com	(11) 99635-5572	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO MEIRELES	017.941.187-05	Rua Visconde de Pirajá, 389, 101; Rio de Janeiro; RJ; 22410-003	antonio.meireles@gmail.com	(21) 98898-8721	R\$ 20.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Antonio Carlos Brandão de Alencar Júnior	120.365.417-04	Rua Dr Joao Carlos de Souza, 03. Ed Linhares, apto 1404; Vitória; ES; 29045-410	oc.alencarjr@gmail.com	(27) 98112-4710	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	ARTHUR DAMBRÓS	006.883.430-66	Av Coronel Lucas de Oliveira, 2786, 506, Porto Alegre/RS, CEP 90630-084	arthur_dambros15@hotmail.com	(51) 99967-2241	R\$ 7.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	ARTHUR Rodrigues de Oliveira e Silva	392.564.858-50	Av. José Nayne; São Simão; SP; 14200-000	arthurrosilva@hotmail.com	(16) 99320-3550	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Bernardo Bahia	082.162.896-85	SQN 415 BLOCO N APTO 106, BRASÍLIA; DF; 70878-140	bernardorbahia@gmail.com	(61) 99944-2446	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	BGG PARTICIPAÇÕES LTDA	29.812.510/0001-45	RUA DOUTOR VIRGILIO DE CARVALHO PINTO, N. 433, IMPACT HUB SP, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP, CEP 05415-030			R\$ 828.755,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Breno Jung	308.777.818-42	Al Filhas de Jo 152; Olimpia; Sao Paulo; 15407-560	brenodelgado@hotmail.com	(17) 9990-9876	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Bruna Bueno Postacchini	260.546.488-10	Dr Orlando Ramos ; Ouro preto; Mg; 35400-000	ipostaka@gmail.com	(31) 31984-4120	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Bruno Almeida Maximino	372.647.608-39	Rua Capote Valente, 171, apto 151; São Paulo; São Paulo; 05409-000	brunoamaximino@gmail.com	(11) 97705-6336	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Bruno Britto Chiomento	364.067.138-42	Av. Afonso Mariano Fagundes 472 apto 56, São Paulo/SP, CEP 04054-000	bruno_b_chiomento@hotmail.com	(11) 98030-1519	R\$ 3.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	BRUNO CESAR MIRANDA CARDOSO	356.269.358-35	R ALVES GUIMARAES, 856 AP 74; SAO PAULO; SP; 05410-001	brunocm1@gmail.com	(11) 99637-8707	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Bruno Fanaro Quartarone	408.709.348-48	Rua Cunha Gago, 198, Apto 41; São Paulo; São Paulo; 05421-000	fq.bruno@gmail.com	(11) 98927-5483	R\$ 7.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Bruno Silva	035.201.509-80	Avenida Getúlio Vargas, 1770 Apto 501; Curitiba; Paraná; 80250-180	brunnosilva2@gmail.com	(41) 98885-2940	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	CARLOS COSTA FERRAZ NETO	078.652.679-32	Rua General Polli Coelho, 429, Curitiba/PR, CEP 82800-180	90carlosferraz@gmail.com	(41) 98474-5606	R\$ 4.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	CARLOS DA COSTA NEVES NETO	723.803.361-68	SHCES 1409, BLOCO I, APARTAMENTO 404, CRUZEIRO NOVO - 70658-499 - BRASÍLIA - DF			R\$ 40.000,00	Cumprimento de Sentença - Acordo
Art. 83 - VI Quirográfico	Carlos H Margadona	188.086.258-18	rua maraca, 206; sao paulo; SP; 04313-210	carlosmargadona@gmail.com	(11) 99519-9694	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Carlos Metzler	220.717.348-82	Av. Manoel dos Reis Araújo, 227, Sao Paulo/Sao Paulo, CEP 04664-000	carlosmetzler@gmail.com	(11) 97066-8895	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	CASSIANO RAIMUNDO DOS SANTOS	272.604.118-30	Rua Vinicius de Moraes, 221, apto 201; Rio de Janeiro; RJ; 22411-010	cassianors@uol.com.br	(21) 99286-9175	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Cassio Elisabethsky	021.453.138-42	Av das corujas 64, São Paulo/São Paulo, CEP 05442-050	cassiosky@mac.com	(11) 99104-3896	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	CÁSSIO WEBER	004.590.980-63	RUA CABRAL, 795/502 - 90420121 - PORTO ALEGRE - RS			R\$ 17.137,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Caue Targat Bourg	332.782.808-30	Rua Nossa Senhora da Paz ; Sao Sebastiao; SP; 11609-000	cauebourg@gmail.com	(12) 98148-7722	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Claúdio Niehues Santos	084.953.039-30	rua ascurra 491; Blumenau; sc; 89022-270	claudio_nis@hotmail.com	(47) 99218-4904	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Clayton Rodrigues	143.813.298-05	Alameda Itu 745; Sao paulo; SP; 01421-000	claytonbr@gmail.com	(11) 98211-2006	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	damien BECC	236.859.178-24	Rua Mourato coelho 206, Apt 32; São Paulo; SP; 05417-000	damiembecq@gmail.com	(11) 94843-0408	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Daniel Assad Diniz da Gama	337.913.838-09	Rua Francisco Tertuliano Lopes, 115, Casa 18, Sorocaba-SP, CEP 18030-332	danieldiniz@outlook.com	(11) 99551-6312	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Daniel Assad Diniz da Gama	337.913.838-09	Rua Francisco Tertuliano Lopes, 115, Casa 18; Sorocaba-SP; SP; 18030-332	danieldiniz@outlook.com	(11) 99551-6312	R\$ 7.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Daniel Assad Diniz da Gama	337.913.838-09	Rua Francisco Tertuliano Lopes, 115, Casa 18; Sorocaba-SP; SP; 18030-332	danieldiniz@outlook.com	(11) 99551-6312	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Daniel Epstein	228.789.888-33	Dr Albuquerque Lins 916 ap 23; São Paulo; SP; 01230-000	supermegafacil@gmail.com	(11) 99290-5406	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Daniel Havro da Silva	090.542.709-26	R. Major Heitor Guimarães; Curitiba; PR; 80740-340	daniel.havro@gmail.com	(41) 98861-7048	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Daniel Ricas da Cruz	003.912.076-79	Condomínio Mirante das Paineiras, Conjunto 2; Brasília; DF; 71680-367	daniel.ricas@gmail.com	(61) 99986-6466	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	DANILO HONORIO DA SILVA	803.794.519-72	Avenida João Gualberto, 1134 ap22, Curitiba/PR, CEP 80030-001	daniilo.honorios@gmail.com	(41) 98902-1515	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Dante Calligaris	293.536.898-30	Rua Altino Rosa de Moraes, 115 ap 06, São Paulo/SP, CEP 04121-060	dantec@gmail.com	(11) 98343-4141	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Davi Tjhio Kolar De Marco	331.743.418-09	Rua Dr. Francisco José Longo, São Paulo/SP, CEP 04140-060	davi_tk@msn.com	(11) 98719-4679	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	DAVID GIACOMAZZI MARTINS	465.693.768-10	Rua Doutor Cândido Espinheira, 321, Ap. 219; São Paulo; SP; 05004-000	davidgmartins98@gmail.com	(11) 99750-5664	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Denise Lopes Vianna	480.410.411-91	SMPW Q.14 conj. 2 lote. 3 casa F; Brasília; DF; 71741-402	deniselvianna@gmail.com	(61) 99122-3252	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Dennis Edward Hyde	269.225.118-08	Travessa Domingos Assumpção 47; Sao Paulo; SP; 05429-120	dennis.hyde@gmail.com	(11) 94937-1710	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	DIEGO COCENZA CARVALHO	338.121.338-57	Avenida domingos osadilla filho; São Paulo; SP; 06010-067	diegococenza@gmail.com	(11) 98772-6949	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Diego Feldberg	221.144.578-00	Alameda Itália; Barueri; SP; 06474-040	diego.feldberg@gmail.com	(11) 94234-4409	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Diogo Alcântara Ferreira	101.153.137-29	Rua Galvani, 291 Apt 408, Rio de Janeiro; Rio de Janeiro; 21220-010	diogo.alcantara.ferreira@gmail.com	(21) 98199-4445	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Diogo Carvalho	164.586.108-23	Avenida república Argentina ; Foz do Iguazu ; Paraná ; 85852-018	diogocarvalho50@yahoo.com	(45) 99147-5052	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Diogo Giacomazzi Martins	455.699.288-55	Rua Doutor Cândido Espinheira, 321; São Paulo; SP; 05004-000	diogo.giacomartins@gmail.com	(11) 99750-5866	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	DIVO ALEIANDRO REHBEIN	005.792.731-64	Quadra SQN 215 bloco F ap 114, Asa Norte; Brasília; DF; 70874-060	divoalejandro@gmail.com	(61) 98418-4062	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Dmitry Bayakhchev	232.135.428-30	rua girassol 1317, apt 94, sao paulo/SP, CEP 05433-002	dbayakhchev@gmail.com	(11) 98111-5464	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Douglas Tadeu de Oliveira Ribeiro	295.339.208-40	Rua Emerson Jose Moreira, 210; Campinas; SP; 13087-045	dtoribeiro@usp.br	(16) 99623-2480	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Edmond Nissim Abadi Cobbeni	216.537.788-90	Rua Lagoas; Sao Paulo; SP; 01242-000	ecobbeni@hotmail.com	(11) 98105-6550	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Eduardo Auran de Almeida Junior	737.098.917-87	Rua Prudente de Moraes 478/204; Rio de Janeiro; Rio de Janeiro; 22420-040	eaurban1990@gmail.com	(21) 99700-6538	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Eduardo Moreira Brennand	054.772.974-09	R. Tuim 554, Ap 101; Sao Paulo; SP; 04514-102	duda505@gmail.com	(11) 97304-6677	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Egberto Gustavo do Carmo	926.838.946-00	Rua 24 n.2607 - Jardim Matheus Maniero; Rio Claro ; SP; 13504-502	egbertoneurologista@gmail.com	(19) 98190-4620	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	ELTON ARAUJO SILVA	013.430.046-75	Rua Rubem Martins Berta, 100, Santa Maria; RS; 97105-350	eltonaraujo.br@gmail.com	(55) 98127-9789	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Emiliano Silva Peixoto Quintela	045.048.316-94	Rua Oscar Trompowski 911/114; Belo Horizonte; Minas Gerais; 30441-123	emiliano@quintela.com.br	(06) 2571-3821	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Erica Lucas Fabriziani	153.074.358-35	Rua doutor Alfredo de Castro 250 apto 125; São Paulo ; São Paulo ; 01155-060	e.fabriziani@yahoo.com.br	(11) 99917-5145	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Erick Fernando Alves	282.215.038-94	Rua Botão-de-ouro, 380, Pricumã; Boa Vista; Roraima; 69309-365	erick.f.alves@pm.me	(47) 9326-1518	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Estevao Uyra Pardellos Vieira	091.854.924-85	Rua Costa Carvalho, 363, ap 42A; São Paulo; SP; 05429-130	estevao.uyra.pv@gmail.com	(11) 99218-3049	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Evaldo Alvares da Cruz	313.329.601-97	Rua Domício Alves, Q 12, n.6-B, setor Sul 1; Cristalina ; Go; 73850-000	evaldo.cruz@uol.com.br	(61) 99923-8707	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Evandro Montagner Becker	013.843.240-62	Rua Minas Gerais ; Santa Rosa; Rio Grande do Sul; 98780-190	ewmbecker@gmail.com	(55) 55991-5131	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Fábio Costa Moraes	290.238.678-82	Rua Camburiu, 277 ap 4, São Paulo/São Paulo, CEP 05058-020	fabioem@gmail.com	(11) 98238-7568	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Fábio Felice	379.273.418-47	Rua Sagarana; São Paulo; São Paulo; 05444-040	fabiofelice@gmail.com	(11) 96496-7593	R\$ 5.000,00	Investimentos

Art. 83 - VI Quirográfico	Fabio Lopes Pontes	273.869.508-61	Rua Heliodora, 184 ap 23; São Paulo; SP; 02022-050	fabio.pontes@ofcdesk.com	(11) 98147-0541	R\$ 7.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Fábio Moassab Bruni	319.302.078-83	SQNW 109 Bloco F, 209, Apto, Setor Noroeste, 209, Apto, Setor Noroeste; Brasília; Distrito Federal; 70686-430	fabiobruni@gmail.com	(61) 98409-9786	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Fábio R S Menezes	212.420.438-61	Tr. Apeninos, 141; Santo André; SP; 09030-380	faresime1@gmail.com	(11) 95027-3770	R\$ 7.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Fábio R S Menezes	212.420.438-61	Tr. Apeninos, 141; Santo André; SP; 09030-380	faresime1@gmail.com	(11) 95027-3770	R\$ 7.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Fabricio Juvenio	030.128.669-81	Rua Ernesto Giorni, 112; São José; Santa Catarina; 88102-260	fabriciojuvenio@gmail.com	(47) 99948-6331	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Felipe Brescancini Raposo de Melo	313.554.458-33	Rua Zieminski 229; Sao Paulo; SP; 05086-020	febmeloo@hotmail.com	(11) 99217-5057	R\$ 50.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	FELIPE CHAMORRO	346.546.978-02	RUA PAULA NEY, 673, APTO 123 - 04107022 - SÃO PAULO - SP			R\$ 30.031,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Felipe Chamorro	346.546.978-02	Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38, apto 105; São Paulo; São Paulo; 01410-001	felipelatini@yahoo.com.br	(11) 97521-6552	R\$ 20.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	FELIPE DEL PINO	369.917.538-31	RUA BRUXELAS, 38, APARTAMENTO 103, SUMARÉ CEP 01259-020, SÃO PAULO-SP			R\$ 20.000,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Fernando Rey Cota Filho	329.011.958-06	Rua Princesa Leopoldina, 595; São Paulo; SP; 05081-090	frcf87@yahoo.com.br	(11) 99222-2868	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Fernando Tagliaro Jahns	001.393.850-96	Rua Antônio Costa, 11 apto 703B; Florianópolis; Santa Catarina; 88034-070	fernandojahns@gmail.com	(48) 99173-2994	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Fernando Taliberti	086.023.637-45	Rua Tuim, 371, 52, Vila Uberabina, 371, 52, Vila Uberabina; São Paulo; São Paulo; 04514-100	fernando@taliberti.com	(11) 99154-4181	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Filipe Chamusca de Moura	225.654.308-09	Rua Nagel 33, apto 131E Torre 5; São Paulo; São Paulo; 05315-030	filipemoura@natura.net	(11) 91090-1981	R\$ 100.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	FILIPE DREBES SCARINCI	025.033.980-30	Rua Professor Fitzgerald, 100, Porto Alegre/RS, CEP 90470-160	fds.filipe@gmail.com	(51) 99976-4434	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	FLAVIO RESENDE FRAGA	979.801.706-44	Rua Antonio Modesto Negreiros, 15 casa 02; Sao Lourenco; MG; 37470-000	dr.flaviofraga@hotmail.com	(35) 98852-7750	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	FRANCO CHAMORRO	432.086.178-79	RUA JOÃO MIGUEL JARRA, 28, APTO 4 - 05417-040 - SÃO PAULO - SP			R\$ 13.756,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Franco Latini Chamorro	432.086.178-79	Rua Doralice Paixão Teixeira; São Paulo; São Paulo; 05417-070	franco.chamorro@fm.usp.br	(11) 95352-5272	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Gabriel Toplya PORDON DE FARIA	261.382.448-42	Avenida Lacerda Franco, 1273, São Paulo/São Paulo, CEP 01536-001	gabrieltop@gmail.com	(11) 97028-5035	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	GABRIELA CLORTON MARTINES	368.770.598-67	Rua Francisco Tertuliano Lopes, 115, casa 18; Sorocaba; SP; 18030-265	gabricmartines@gmail.com	(11) 99222-9515	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Gabriela huffenbaecher	364.224.738-50	Avenida Juriti 307; São Paulo; SP; 04520-000	gabriela.fh@hotmail.com	(11) 99911-0065	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Gabriela Werner	000.366.440-64	Rua Raul Seixas, 83; Florianópolis; SC; 88032-762	werner.gabriela@gmail.com	(48) 99128-9119	R\$ 3.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Gregoire Belhassen	396.303.638-95	Rua das Granjas, 200; Granja Viana; São Paulo; 06708-620	gbelhassen@gmail.com	(11) 4702-2905	R\$ 8.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	GUILHERME CAMARA	586.152.700-82	RUA PEDROSO ALVARENGA, 494 - APTO 13, ITAIM - 04531-000- SP			R\$ 23.271,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Guilherme Conrado	163.331.348-48	Rua Visconde de Taunay 176 ap. 241; Jundiaí; SP; 13202-540	gconrado2002@yahoo.com.br	(11) 97636-5234	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Guilherme Serra do Amaral	350.926.288-39	Av Jorge Zarur 330 AP 62 A; São José dos Campos; São Paulo; 12243-081	guilherme10sjc@gmail.com	(11) 97977-0349	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Gustavo André Delboni Teixeira	131.171.548-76	Rua Jorge Americano, 243 - Ap. 151; São Paulo; São Paulo; 05083-130	gustavo.teixeira@mft.com.br	(11) 99211-3389	R\$ 50.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Gustavo Diniz Vaz de Melo	037.233.946-80	Rua das Araucárias 1040, Nova Lima/MG, CEP 34018-088	gustavovozdemelo@gmail.com	(31) 98448-0324	R\$ 30.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Gustavo Diniz Vaz de Melo	037.233.946-80	Rua das Araucárias 1040; Nova Lima; MG; 34018-088	gustavovozdemelo@gmail.com	(31) 98448-0324	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Heitor Campos de Azevedo Guimarães	105.479.197-82	Rua Cónego Eugênio Leite, Pinheiros, 873; São Paulo; São Paulo; 05414-012	heitor.campos.ag@gmail.com	(11) 99865-8787	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Heitor Cavalheiro Cruz	035.403.891-78	AV ATLÂNTICA 1940; BALNEÁRIO CAMBORIÚ; SANTA CATARINA; 88330-012	heitorcruz_91@gmail.com	(61) 99637-7776	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Hélio Kazuo Nagamachi	319.521.338-90	Rua Sebastião Preto, 133; São Paulo; São Paulo; 03119-040	helionagamachi@protonmail.com	(11) 98398-7925	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Henrique Bussacos	287.312.678-74	Rodovia Jornalista Manoel de Menezes, 2031. Casa 4, Florianópolis/SC, CEP 88061-701	henrique.bussacos@gmail.com	(48) 99661-8880	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Henrique de Carvalho Silveira	066.295.316-98	Rua Elvira Rogério de Castro, 150 / apto 301, Chácara da Gávea; Muriaé; Solteiro(a); 36889-024	henriquecarvalho5@yahoo.com.br	(32) 98822-3071	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Herick Moraes Nogueira	013.402.146-01	Av Italia, 395B; Ipatinga; MG; 35160-115	herick.morais@gmail.com	(31) 99192-7373	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Ian Soares Muniz	121.650.997-22	Rua João Moura 975 Apto 51; São Paulo; SP; 05412-000	ian.s.muniz@gmail.com	(11) 98541-6262	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	IGOR CURSI	038.180.666-98	RUA NASCIMENTO SILVA, 90 BL 2 AP 302, CEP 22421-022 - RIO DE JANEIRO - RJ			R\$ 170.000,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Joao Paulo Borges Biscaro	368.394.978-36	R Elias Jose Cavalcanti, 881, Casa 155; Jundiaí; SP; 13212-118	jpbbiscaro.aiesec@gmail.com	(11) 94147-3127	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	João Vitor Leme	418.738.088-07	Rua Três de Maio; São Paulo; São Paulo; 04044-020	joaovitorleme23@gmail.com	(11) 99982-2650	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	José Adriano Pereira	133.812.508-76	R. Dr. Isidoro José Ribeiro de Campos, 35 ap. 152; Santos; SP; 11030-490	jap.terra@terra.com.br	(13) 99785-3153	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	JOSUE JOSAFAT DOS SANTOS	857.920.559-04	ZACARIAS NASSUR; CURITIBA; PARANA; 80310-490	josu365@gmail.com	(41) 98737-5700	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Juliana Minorello	324.526.798-36	Rua Mourato Coelho 576 ap 104, São Paulo/São Paulo, CEP 05407-040	juliana.minorello@gmail.com	(11) 99613-9556	R\$ 4.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Juliano Godoy Rezende	030.685.136-37	Rua Cardenal Arcoverde, 1626 - ap 114, São Paulo/São Paulo, CEP 05408-001	julianogodoyrezende@gmail.com	(11) 93769-4464	R\$ 20.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Juliano Primavesi	965.590.570-15	Av Luca Batista, 8000 - Casa 192; Porto Alegre; RS; 91781-200	juliano.p@gmail.com	(51) 99998-6590	R\$ 22.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Kria Investimentos LTDA.	31.946.579/0001-03	Girassol, 1233; Sao Paulo; SP; 05433-002	camila.nasser@kria.vc	(11) 98137-2507	R\$ 15.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Lara Santos Aguiar Dantas	714.781.241-72	CJ 22 BLOCO A, BRASILIA/DF, CEP 71015-018	laraguaidantas@gmail.com	(61) 98435-2338	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Lays Abreu Lobato	088.786.356-69	Rua Boa Esperança, 170; Belo Horizonte; Minas Gerais; 30310-730	lobatolays@gmail.com	(31) 98567-3312	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	LEANDRO MAIA	063.783.886-60	AVENIDA PAULISTA 1745 - APTO 2116 01311200 - SÃO PAULO - SP			R\$ 46.219,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Leandro Minoru Koike Graciliano	377.465.828-50	Rua Almirante Calheiros, 201, Ap 64; São Paulo; São Paulo; 03066-070	leandro.graciliano@yahoo.com.br	(11) 97141-0399	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Leonardo Cardinelli de Araujo	019.551.821-75	Q5 5 Rua 866 Casa 1; Brasília; DF; 71956-720	leocardinelli@gmail.com	(61) 99154-8401	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Leticia Vidal de Carvalho	733.400.651-87	Av. Moreira Guimarães, 450, apto 43; São Paulo; Sao Paulo; 04074-020	leticiavidalcarvalho@gmail.com	(11) 99687-2424	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	lucas almeida vasconcellos neto	149.635.268-83	estrada da mina 1800 (r Porã 92); itupeva; sp; 13295-000	lucasnaveto@gmail.com	(11) 97390-2544	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Lucas Caldeira Brant de Tolentino	307.752.378-76	Rua do Bosque, 896 casa 4; São Paulo; SP; 01136-001	lcaldeirabrant@gmail.com	(11) 97261-2191	R\$ 6.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Lucas Calvi Piazzarolo	143.265.467-51	Rua Antônio Miguel, 66; Cachoelê de Itapemirim; ES; 29307-120	lucaspiazzarolo@gmail.com	(28) 99943-9766	R\$ 3.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Lucas Eik Borges Ferreira	044.294.529-97	Rua Padre Vitoriano Valente, 2001, Ibitiporã/Paraná, CEP 86200-000	eik.lucas@gmail.com	(41) 99726-6351	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Lucas Martins de Souza Meirelles	226.231.298-27	Rua Harmonia, 457, apto 82; São Paulo; SP; 05435-000	lucasmsmeirelles@gmail.com	(11) 98679-1155	R\$ 19.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	LUCAS MEIRELLES	226.231.298-27	RUA HARMONIA, 457, APARTAMENTO 82, CEP 05435-000, SÃO PAULO - SP			R\$ 100.000,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Lucca Castellasi Bazzo Bertoncini	437.700.628-25	Avenida Jesus Montolar 800, APT 911; Marília; São Paulo; 17519-211	lucabbazzo@gmail.com	(14) 99725-1102	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	LUCIANO XAMBRE	287.208.348-02	RUA GALENO DE ALMEIDA, 107, APARTAMENTO 42-B, PINHEIROS, CEP 05410-030 - SÃO PAULO-SP			R\$ 50.000,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	luis guilherme menezes	306.942.158-05	Alameda Lorena, 319; Sao Paulo; SP; 01424-000	lgmenezes1@gmail.com	(11) 96386-8895	R\$ 500.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Luiza Gonçalves Rosa Carbonell	413.649.158-12	Rua Tutóia, 795, casa 13, São Paulo/São Paulo, CEP 04007-004	luisagrcarbonell@gmail.com	(11) 99316-7962	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Luiz Carlos Cesta	268.151.898-99	Rua Porto Carrero 590 Apto 83B; Santo André; SP; 09070-240	luiz.cesta@gmail.com	(11) 99235-7453	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Luiz Carlos Dietrich	384.075.740-15	Avenida Brasil 2900, ap 103; Balneário Camboriú; Santa Catarina; 88330-058	luizcarlosdietrich@gmail.com	(47) 98867-1973	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Luiz Hamilton Schlichting Ribas	046.264.459-69	Rua Sete de Abril, 1283; Curitiba; Paraná; 80045-105	luizhsribas@gmail.com	(41) 99115-1122	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Luiza Lacerda	002.174.585-56	Al. Barros, 122 ap.82; São Paulo; São Paulo; 01232-000	luizacblacerda@gmail.com	(11) 93015-5130	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Manoel Antônio Delatre Bonfim Júnior	368.807.028-30	Topázio, 701, 2004; São Paulo; São Paulo; 04105-062	manoelbonfimjr@gmail.com	(11) 95397-6673	R\$ 24.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Manoel Sergio da Rocha Monteiro	117.856.398-70	Rua Lyon 541, Taubaté/SP, CEP 12041-104	manoelmonteiro989@gmail.com	(12) 99640-2269	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Manuela Camargo	282.262.488-76	Rua Ernesto Nazaré, 90; São Paulo; SP; 05462-000	manuela.a.camargo@gmail.com	(11) 98111-3009	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Marcelo Alves de Carvalho Almeida	246.216.238-00	Rua Gregório Paes de Almeida 480; São Paulo; São Paulo; 05450-000	marcelo.majoli@gmail.com	(11) 99621-3544	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Marcelo do Amaral F de Sousa	865.115.054-72	Rua Mergenthaler, 345, Ap 92 C; São Paulo; SP; 05311-030	mamaral@mamatech.com.br	(11) 98531-7800	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	MARCELO VENTURI	055.589.438-07	Rua Coronel Oscar Ponto, 208, apto 182B, Paraisópolis, São Paulo; São Paulo; 04003-000	mventuri@terra.com.br	(11) 99118-6349	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Marcio Castro	086.600.038-02	Rua Lauro Müller 12 apto 63D; São Paulo; SP; 05302-060	macastro21@gmail.com	(11) 97133-0914	R\$ 20.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Marcio Ferretti Lima	260.653.738-69	Rua Taquari, 612; São Paulo; SP; 03166-000	mferretti@gmail.com	(11) 99900-4399	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	MARCOS ASHAUER	157.143.198-50	RUA THOMAS DELONEY 530 APTO 172 - 04710041 - SANTO AMARO - SP			R\$ 70.549,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	MARCOS ASHAUER	157.143.198-50	AVENIDA JOSÉ ALOISIO FILHO 1185 APTO 220 -90250180 - PORTO ALEGRE - RS			R\$ 193.633,00	Contrato de Investimento

Art. 83 - VI Quirográfico	MARCOS BASTOS PIANELLO	325.743.568-10	Rua Jacob Diehl, 271; Piracicaba; SP; 13420-410	marcospla@gmail.com	(19) 98331-0777	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Marcos Cardoso Lima Costa	301.561.168-20	Selemita, 222; Osasco; São Paulo; 06286-280	cardoso.marcos@gmail.com	(11) 97251-3094	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Marcos Pedete	147.819.038-08	Rua Doutor Theóphilo Ribeiro de Andrade, 160 ap 12; São Paulo; Casado(a); 05466-020	marcospedete@gmail.com	(11) 98458-0999	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Marcus Vinicius Tenente Ahmar	153.635.098-22	Alameda Grajaú, 524, apartamento 125; Barueri; São Paulo; 06454-050	vinyahmar@gmail.com	(11) 98811-4388	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Maria Thereza Moss	059.121.599-30	Rua Mourato Coelho, 756, APTO 103, São Paulo/SP, CEP 05417-001	mt@mtmoss.com.br	(41) 99982-1277	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	MARILAINÉ DE LIMA CURTINAZ	609.248530-34	RUA RAFAEL SAADI 50 - APTO 203- 90110310 - PORTO ALEGRE - RS			R\$ 91.184,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Marília Thijho Kolar De Marco	331.743.488-03	Rua Dr. Plínio Barreto 159 apt 78; São Paulo; SP; 01313-020	marilia.demarco@gmail.com	(11) 98553-9344	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	MARTHA GOLDANI	019.838.560-96	RUA LANDEL DE MOURA, 1517, APTO 408 - 91920150 - PORTO ALEGRE - RS			R\$ 48.600,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Mateus Feitosa Costa da Silva	413.929.008-08	Rua Francisco Tapajós, 359, São Paulo/SP, CEP 04153-000	mateus.fc.silva@gmail.com	(11) 99945-3744	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Maurício Maíca Reis	027.017.650-05	Rua Vilela Tavares 290, AP 306; Porto Alegre; Rio Grande do Sul; 90240-500	mauricioreis@gmail.com	(51) 98170-0757	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Maurício Silva Ciervo	573.946.440-49	Rua Joci José Martins, 515 Apto 402A; Palhoça; SC; 88132-148	mauricio.ciervo@gmail.com	(55) 48996-6342	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Maurício Stefanello Trevisan	066.641.909-40	Rua 21 de Abril 475, apto 101; Palotina; Paraná; 85950-000	mauriciostrev@gmail.com	(44) 98418-2555	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Maurílio Fernandes Neto	408.352.268-24	Rua Laguna ; Presidente Prudente ; SP; 19050-730	mfn.investimentos@gmail.com	(18) 99800-0363	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Mikael Oliveira Linder	027.025.189-55	Rua Arthur de Azevedo, 1999, apto 141; São Paulo; SP; 05404-015	lindermikael@gmail.com	(48) 9917-7771	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	MONADE RASSA SOUZA COSTA	042.659.886-52	Alameda Dos Eucaliptos Qd 107 Lt 5/6, Res. Primavera Bl A Apt 1501, Aguas Claras; Brasília; DF; 71920-010	monade.rassa@outlook.com	(61) 99667-6558	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	MOVA SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S/A	33.959.738/0001-30	RUA HUNGRIA, Nº 1240, ANDAR 1, CONJ. 12, JARDIM EUROPA, SÃO PAULO/SP, CEP 01.455-000			R\$ 51.325,04	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Nelson Luiz Paula de Oliveira	232.298.109-53	Rua Dr. Manoel Pedro,852, Curitiba/Paraná ; CEP 80035-030	nelsonoliveira13@yahoo.com.br	(41) 99985-5960	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	02.773.540/0001-22	RUA PÉRSIO DE QUEIROZ FILHO,130, APARTAMENTO 22, ENCRUZILHADA, CEP 11015420, SP			R\$ 750.000,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	osmar gomes de souza	036.341.895-41	rua luis viana vilho; vitória da conquistista ; bahia; 45020-265	osmargomes@hotmail.com	(77) 99169-1527	R\$ 3.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	OTAVIO MENDONÇA DE MENEZES	325.398.598-56	Rua Dr. Luiz Migliano, 923 - Ap 164 Torre 2 - Jd. Caboré; São Paulo; SP; 05711-001	otavionem@gmail.com	(11) 94141-0204	R\$ 17.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Patricia Barbieri Xavier	287.136.798-13	Harmonia, 457; São Paulo; SP; 05435-000	dariodiaz78@hotmail.com	(11) 93467-6524	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Paulo Antonio Pedro Filho	517.972.830-49	Rua Tiradentes 256, apt 301; Farrowilha; Rio Grande do Sul ; 95170-444	paulopedo89@gmail.com	(54) 99118-2158	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Paulo de Tarso Pellon	863.879.107-06	AVENIDA LUCIO COSTA 3602 APTO 302 BL 1, BARRA DA TIJUCA; Rio de Janeiro; RJ; 22630-010	paulo@rvpar.com	(21) 99924-4344	R\$ 20.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Paulo Souza	521.076.986-00	Avenida Jorge Zaurur, 471, Ap 1502-B, Sao Jose Dos Campos/SP, CEP 12243-081	souzaheus@gmail.com	(12) 98177-0279	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Pedro Beraldo	372.792.698-85	Rua Dr Miranda de Azevedo 1511 + AP 4, São Paulo/São Paulo, CEP 05027-000	berald@gmail.com	(11) 97909-2372	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	PEDRO MENDES	017.796.941-56	RUA MANUEL GUEDES, 214, ITAIM BIBI, CEP 04536-070, SÃO PAULO - SP			R\$ 72.000,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Pedro Miranda Savi	073.989.839-64	Estrada Haroldo Soares Glavan, 3950, Cacapú; Florianópolis; Santa Catarina; 88050-005	pedrosavi@gmail.com	(48) 99122-1611	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Pedro Siciliano Peixoto	055.483.987-33	Av Prefeito Dulcideo Cardoso, 3230, bl 02 apt 501; Rio de Janeiro; RJ; 22793-928	psp.peixoto@hotmail.com	(21) 99844-6609	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Pérsio Mandel	034.374.448-16	RUA VISCONDE DE OURO PRETO, 51 apto 102; SAO PAULO; SP; 01303-060	persiomandel@gmail.com	(11) 98261-3678	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rafael A Carmineti	159.816.008-70	Rua Viradouro, 30 - apto. 121, Sao Paulo/SP, CEP 04538-110	rafaelcarmineti@gmail.com	(11) 98128-1716	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rafael Augusto da Silva	368.326.868-97	Rua Rosa Pacheco, 47; São Bernardo do Campo; São Paulo; 09790-330	rafasilva.bl@gmail.com	(11) 95906-5836	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rafael Fassini	368.237.508-20	Rua da Consolação 1515, apto 2010-B; São Paulo; SP; 01301-100	rafael.fassini@gmail.com	(11) 94106-1200	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	RAFAEL GISCHKOW POTTER	015.959.600-90	Rua Dr. Barcelos, 2434 - 706/D; Porto Alegre; Rio Grande do Sul; 91910-251	rfl.potter@gmail.com	(51) 99314-1028	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rafael Iapequino	370.399.678-12	Rua Dom Manuel de Andrade, 162; São Paulo; SP; 04134-040	rafa.iapequino@gmail.com	(11) 95771-9354	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rafael L Koatz	081.851.277-60	Rua Professor Gastão Bahiana, 615, 703; Rio de Janeiro; RJ; 22071-055	rafael.koatz@gmail.com	(21) 98888-5999	R\$ 15.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rafael Lessa Vieira de Sá Menezes	007.333.625-40	Rua Valença, 169; São Paulo; SP; 01254-060	rafaeldesamenezes@gmail.com	(11) 98288-8281	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rafael Mota Reis	008.465.293-43	Rua Fênix, 830 - Casa 01; Fortaleza; Ceará; 60811-060	rafael@motareis.com.br	(85) 99802-8951	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rafael Nasser	128.266.628-21	Rua Doutor Albuquerque Lins, 783, Santa Cecília, 783 , Santa Cecília; São Paulo; São Paulo; 01230-011	rafainasser67@gmail.com	(11) 98323-4488	R\$ 7.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	RAFAEL RODRIGO DE PAULA	049.384.149-02	Tv Rafael Francisco Greca, 173 Ap 226; Curitiba ; Paraná ; 80620-150	rrp_1986@hotmail.com	(41) 99634-8469	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rafael Santos Dantas	013.161.051-13	Rua Martins Fontes 248, apt 142; Sao Paulo; Sao Paulo; 01050-000	rafantas@gmail.com	(61) 98175-3763	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rafael Tiburi Bettiol	807.713.350-91	Rua Frei Pacifico, 260, Caxias do Sul/RS, CEP 95032-380	rtbettiol@hotmail.com	(54) 99979-8215	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Raphaela Cristina Batista	368.554.188-99	Bela Cintra, 1744, ap 31; São Paulo ; São Paulo; 01415-006	raphaela.batista@gmail.com	(19) 98176-9520	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Renata Del Vecchio Gessulio	221.318.588-33	Rua Marquês de Abrantes, 158, ap. 603; Rio de Janeiro; RJ; 22230-061	re_dvg@yahoo.com.br	(21) 98122-7052	R\$ 6.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Renata Gomes de Jesus	068.363.627-86	Rua Milton Manoel dos Santos, 200 apto 302; Vitória/ES; ES; 29090-110	renatagj@gmail.com	(27) 99999-5304	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	RICARDO ANDRADE	292.238.358-01	RUA DR. FLAQUEUR 115 - APT 134 B - 04006-010 - SÃO PAULO - SP			R\$ 79.226,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Ricardo de Andrade Nakano	292.238.358-01	Rua da União, 420, apto. : 61; São Paulo; SP; 04107-011	nakanex@gmail.com	(11) 99730-3170	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	RICARDO OLIVEIRA	216.306.148-58	1036, APTO. 302, NO BAIRRO DO BIGORRILHO, CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ - CEP 80730-070			R\$ 54.536,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Ricardo Turra	084.656.948-50	Rua das Gaivotas 156 Q22 L34; Sao Paulo; SP; 13312-400	ricardo.turra@gmail.com	(11) 99872-2790	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Roberto Kanitz	309.224.478-88	Rua Aetaba, 83; São Paulo; SP; 05447-170	roberto@kanitz.com.br	(11) 98288-2444	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	RODRIGO BERGAMI RODRIGUES	248.109.458-12	RUA PRAIA DO CASTELO 65 - APTO 104 B - 04362-020 SÃO PAULO SP			R\$ 887.261,00	Cumprimento de Sentença
Art. 83 - VI Quirográfico	Rodrigo Bergami Rodrigues	248.109.458-12	Rua Praia do Castelo, 65; São Paulo; SP; 04362-020	rodrigobergami1975@gmail.com	(11) 94241-1703	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	ROGÉRIO BARROS NUNES	023.904.464-93	Av. Mário Melo, 86, ap. 104; Recife; Pernambuco; 50040-010	rogerbravo9@gmail.com	(81) 98717-0110	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rogério Mattos Rocha Jr	880.607.997-20	Rua Cinco de Julho, 142, 501 - COPACABANA, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22051-030	matos.rogerio@hotmail.com	(21) 99716-0338	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Ronildo Raimundo dos Santos	279.209.738-80	Av. Eng. Heitor Ant. Eiras Garcia, 180 193A; São Paulo; SP; 05588-000	ronildo.santos@gmail.com	(11) 95482-0304	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rosane Cavaleiro Cruz	402.501.211-15	SHIS QJ 5, Conjunto 13, Casa 6, Lago Sul; Brasília ; Distrito Federal ; 71615-130	rosanecavaleiro.cruz@gmail.com	(61) 99935-3646	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rubens Gimael	033.024.818-96	Rua Kansas, 129, São Paulo/SP, CEP 04558-000	rubens.gimael@ecosocial.com.br	(11) 98144-0071	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Rubens Pires De Lima Osorio	703.534.178-15	Rua Ignez Maria Cuoghi, 100 Apto 71; São José Dos Campos; SP; 12244-857	rubens.osorio@gmail.com	(15) 98111-0991	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Ruth Cop Ferreira	295.825.908-07	Av. Rei Alberto I, 248 ap 86; Santos; São Paulo; 11030-380	ruthcop@gmail.com	(13) 99602-8384	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Ruth Cop Ferreira	295.825.908-07	Av. Rei Alberto I, 248 ap 86; Santos; São Paulo; 11030-380	ruthcop@gmail.com	(13) 99602-8384	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	sandro eli malcher de alencar	722.725.201-97	rua luis anhaia, 82; São Paulo; SP; 05433-020	sandro.eli@outlook.com	(11) 97355-9456	R\$ 6.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	SANTIAGO ANTORANZ	011.527.379-45	ALAMEDA JÚLIA DA COSTA,			R\$ 360.129,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirográfico	Sergio Alexandre Naime Mantovani	262.138.258-43	Rua dos Franceses, 498 Apto 272A; São Paulo; SP; 01329-010	sergio_mantovani@hotmail.com	(11) 99918-6570	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Sofia Ramos Soares de Oliveira	336.678.588-84	Rua Ministro Sinésio Rocha, 77; São Paulo; São Paulo; 05030-000	sofia.rso@gmail.com	(11) 97274-6175	R\$ 3.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Solange M. A. Cunha	094.243.138-37	Rua Aimberê, 1775 - apto 102, Sumare; Sao Paulo; Estado; 01258-020	cunhasolange@yahoo.com	(11) 95057-2966	R\$ 7.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	SYLVIO RICARDO DE MOURA NARRACCI	054.521.838-17	rua ismael estanislaw de arruda 352, sorocaba/SP, CEP 18017-129	narracci63@gmail.com	(15) 99129-1263	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Synara Barros de Holanda Leite Vieira	036.925.643-33	Avenida Edison Brasil Soares, 2600, Sapiroanga; Fortaleza; CE; 60833-020	synarabarras@hotmail.com	(85) 99778-8700	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	TADEU DE LERY COSTA	261.944.736-49	Rua dos Timbiras, 426, ap 601, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-060	tadeulery@hotmail.com	(31) 99931-0702	R\$ 3.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Taylor Carvalho Silva	019.230.341-46	Quadra 6 Conjunto E, 12; Brasília; DF; 73025-065	everybread@gmail.com	(61) 99607-3236	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Thiago Aróxa de Castro Campos	009.293.914-70	Rua Joaquim Antunes, 600, apto 122; São Paulo; SP; 05415-001	thiagoroxa@hotmail.com	(11) 98864-5475	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Thiago Herdy	068.035.446-80	Rua capote valente, 288 casa 8, SÃO PAULO/São Paulo, CEP 05409-000	thiagohurdy@gmail.com	(11) 99440-5500	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Tomás Kovensky	388.050.938-74	Rua Artur de Azevedo 1690; São Paulo; SP; 05404-004	tomkovensky@gmail.com	(11) 99364-7137	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Tomás Pires Consiglio	420.051.638-13	Rua São Firmo, 78; São Paulo; São Paulo; 05454-060	tomas@consiglio.biz	(11) 99904-9955	R\$ 4.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Uaitan Dalcin	029.950.311-95	Rua Miguel Ferreira Rodrigues, 56; Unai; Minas Gerais; 38610-000	uaitan@gmail.com	(61) 99697-5262	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirográfico	Ulisses de Araujo de Assis	298.662.218-65	Rua Paraguaçu, 404, Ap 909; São Paulo; SP; 05006-011	ulisses.assis@gmail.com	(11) 95732-4679	R\$ 2.500,00	Investimentos

Art. 83 - VI Quirografário	victor cruz	025.871.661-44	rua deputado Lacerda franco, 144; são paulo; sp; 05418-000	vhccruz@gmail.com	(11) 94298-0990	R\$ 10.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirografário	VICTOR HUGO CAVALHEIRO CRUZ	025.871.661-44	RUA DEP. LACERDA FRANCO, 144 - APP 151 CEP 05218-000 SÃO PAULO/SP			R\$ 4.092.098,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirografário	Vitor Buzinaro	364.636.148-40	Rua Gustavo Augusto Lima 1041 Apto 703-B; Fortaleza; CE; 60810-330	funny.hc+kria@gmail.com	(85) 99169-6174	R\$ 5.000,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirografário	Vitor Pinto	066.660.899-79	Rua Sanito Rocha; Curitiba; PR; 80050-380	vitoreandrej@yahoo.com.br	(41) 98851-2311	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirografário	WAGNER HIGASHI	125.540.888-02	AVENIDA DR. SILVA MELO, 106- BLOCO XINGU 24, CEP 04675-010 - SP			R\$ 124.000,00	Contrato de Investimento
Art. 83 - VI Quirografário	Wanderson de Abreu	348.226.708-13	Rua Fernao dias , São Paulo/Sao Paulo, CEP 05427-010	wabreu@band.com.br	(11) 97403-3512	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirografário	William Rospendowski	339.648.438-06	RUA FRADIQUE COUTINHO, 618 ap12; SAO PAULO; SP; 05416-011	wilrospen@gmail.com	(11) 99571-2728	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - VI Quirografário	Yuri Troian Bassaneze	016.077.980-42	Avenida Sagrada Familia, 1362; Rondonópolis; Mato Grosso; 78740-032	yuri.tb@hotmail.com	(54) 99176-0029	R\$ 2.500,00	Investimentos
Art. 83 - III Tributário	PGFN					R\$ 43.843,99	FISCAL
Art. 83 - III Tributário	RECEITA FEDERAL DO BRASIL					R\$ 66.283,28	FISCAL
Art. 83 - III Tributário	PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO Nº 641093900					R\$ 19.396,15	FISCAL
Art. 83 - III Tributário	PGFN PARCELAMENTO Nº 005010973					R\$ 8.991,46	FISCAL
Art. 83 - III Tributário	PGFN PARCELAMENTO Nº 005446206					R\$ 36.568,37	FISCAL
Art. 83 - III Tributário	PGFN PARCELAMENTO Nº 005010889					R\$ 14.511,46	FISCAL
Art. 83 - III Tributário	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL RFB					R\$ 131.513,95	FISCAL
Art. 83 - III Tributário	GPS					R\$ 19.396,15	FISCAL
Art. 83 - III Tributário	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO					R\$ 239.212,29	FISCAL
						<b>R\$ 11.294.026,14</b>	

RESUMO	
Art. 83 - I Trabalhista	R\$ 108.000,00
Art. 83 - VI Quirografário	R\$ 10.606.309,04
Art. 83 - III Tributário	R\$ 579.717,10
<b>R\$ 11.294.026,14</b>	

---

**DOC. 06 – COMPROVAÇÃO DE  
PROPRIEDADE DO VEÍCULO HYUNDAI  
HR 2016**

---



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

**gov.br**

DETRAN - SP  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL**

CÓDIGO RENAVAL  
**01108005745**

PLACA EXERCÍCIO  
**GAZ5237 2022**

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO  
**2016 2017**

NÚMERO DO CRV  
 \*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CODIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT  
**57016725641 \*\*\***

MARCA / MODELO / VERSÃO  
**HYUNDAI / HR HDB**

ESPÉCIE / TIPO  
**CARGA CAMINHONETE**

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI  
**\*\*\*\*\* / \*\* 95PZBN7KPHB074644**

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL  
**BRANCA DIESEL**

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO  
**SEM OBSERVAÇÕES**

CATEGORIA CAPACIDADE  
**PARTICULAR 1.66**

POTÊNCIA/CILINDRADA PESO BRUTO TOTAL  
**130CV/2476 3.4**

MOTOR CMT EXCS LOTAÇÃO  
**D4CBG102609 4.4 2 03P**

CARROCERIA  
**CARROCERIA FECHADA**

NOME  
**VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BLICIC**

CPF / CNPJ  
**20.430.806/0001-27**

LOCAL DATA  
**SÃO PAULO SP 24/11/2022**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

**DADOS DO SEGURO DPVAT**

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BI.HETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

**INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT**

**MENSAGENS DENATRAN**

**CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO**

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para Cartão emissor após 05/2017
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (Calv digital)
- Compartilhar o local do veículo com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

DENATRAN DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/08/2024 às 16:57, sob o número WJMJ24417900930 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005564-94.2024.8.26.0100 e código e126HQOK.

Dados do veículo
<b>Placa:</b> GAZ5237
<b>Renavam:</b> 1108005745
<b>Marca:</b> HYUNDAI/HR HDB
<b>Categ.:</b> PARTICULAR
<b>Ano fabr.:</b> 2016
<b>Ano mod.:</b> 2017
<b>Cor:</b> BRANCA
<b>Comb.:</b> DIESEL
<b>Tipo:</b> CAMINHONET
IPVA
<b>IPVA:</b> R\$ 1.802,43
Multas
<b>CETESB:</b> NADA CONSTA
<b>DER:</b> NADA CONSTA
<b>DERSA:</b> NADA CONSTA
<b>DETRAN:</b> NADA CONSTA
<b>Municipal:</b> R\$ 5,047.95
<b>PRF:</b> NADA CONSTA
Restrições
<b>Furto:</b> NADA CONSTA
<b>Tributária:</b> NADA CONSTA
<b>Financeira:</b> NADA CONSTA
<b>Administr.:</b> NADA CONSTA
<b>Judiciária:</b> BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA
<b>Guincho:</b> NADA CONSTA
Licenciamento
<b>Últ. Efetuado:</b> EXERCÍCIO 2023
<b>Status:</b> em dia (licenciamento 2024 vencerá em 31/10/2024)
Observações
<b>Obs.:</b> LICENCIAMENTO SERA NO MES DE OUTUBRO /2024

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

---

**DOC. 07 – COMPROVAÇÃO DE  
PROPRIEDADE DO DIREITO SOBRE AS  
AÇÕES FUTURAS DA VELA USA**

---

## Vela Brazil (VBB) x Vela USA (VBUSA)

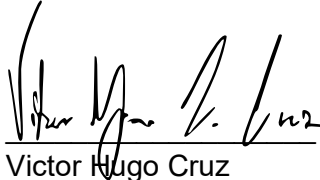
IP Purchase Agreement  
Commercial Points v6.1  
January, 2022

### Agreement:

- 1) In exchange for a 32.5% of VBUSA (in the form of Class A Shares) and a permanent board seat in VBUSA, to be triggered at signing of the IP purchase agreement, the US will receive all VBB IP at the execution of this IP Purchase Agreement. For any deals affecting 2% or more dilution of VBUSA the board will need a supermajority, of at least 66.7% of votes, to be approved. This supermajority rule will be in effect until 12/31/2022 and will then revert to simple majority.
- 2) Any prior agreements between VBUSA and VBB shall be null and void upon execution of the formal version of this agreement.
- 3) As part of the Purchase Agreement, VBB will create an exhibit identifying the intellectual property assets (i.e., a specific description of inventions/patents, trademarks (whether registered or not), who it currently is owned by and if they have any liens previously or currently listed on them. These assets should include, but not limited to:
  - a) All products and accessories designed by VBB Worldwide, including but not limited to:
    - i) Vela 1;
    - ii) Vela 2;
    - iii) Partial designs for additional iterations, bikes and electric vehicles;
  - b) All brand, branding material, pictures, website, domains and smartphone apps worldwide developed by VBB;
- 4) VBB's intellectual property must be delivered unencumbered to VBUSA. In addition, confirm that there are no current lawsuits.
- 5) VBB's equity will be held in a newly formed entity, (domestile TBD), to hold their interest within the VBUSA entity.
  - a) This holding entity will sign the VBUSA's Operating Agreement;
  - b) VBUSA (buyer) will bear all reasonable costs, including legal fees, incurred by VBB (the Company) in connection with determining the most efficient corporate and tax structure for the Unitholder to hold the Units, including the analysis of corporate and tax impacts in jurisdictions other than Brazil and the United States of America.
- 6) VBB will be permitted to use Vela Bikes' IP and trademarks only in the country of Brazil free of any charge in perpetuity on current and future models. VBUSA, nor any other subsidiary of VBUSA, is not permitted to compete or to sell any Vela products to the Brazilian Territory.
- 7) No debt or liabilities will be transferred from VBB to VBUSA. And there shall be no way for creditors or otherwise lay claim or threaten US operation.
- 8) VBUSA has agreed to incur salary expenses of mutually agreed upon individuals starting in November 2021, the first month VBUSA will cover the expenses will be December).

- 9) Victor Cruz will become an employee of the VBUSA with the title of Chief Product Officer and starting salary commensurate with the company's financing, role and other C-Level VBUSA Employees in accordance with the timing above:
- Victor will sign a standard VBUSA non-compete, in-line with all other VBUSA founding members after an agreement related to his employment;
  - Victor Cruz will have the right to a permanent seat on the board upon the execution of the IP Purchase Agreement in addition to VBB's seat.
- 10) Operating Agreement:
- Board's voting decisions will be carried out in such a way that each member will be entitled to one vote, that is, it is not related to the number of shares of each shareholder or member of the board;
  - Changes to the Board or to the Operating Agreement will require a supermajority approval, as per Item 1 of this agreement, until 12/31/2022;
  - VBB, along with all other investors in the same share class as disclosed in the Operating Agreement, shall have right of first refusal to buy new shares issued by VBUSA;
  - The drag-along obligations do not jeopardize the tag-along right.

Vela Bikes Brazil

By:   
 Name: Victor Hugo Cruz  
 Title: CEO  
 Date: January 1st, 2022

Vela Bikes USA, LLC

By:   
 Name: Justin Kosmides  
 Title: CEO  
 Date: January 1st, 2022

As of January 1, 2022

**VELA BIKES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BICICLETAS LTDA.**

Rua Cunha Gago, 169, Pinheiros  
São Paulo, State of São Paulo  
Brazil 05421-000

To Whom it May Concern:

This letter purchase agreement (the “Agreement”) is a legally binding agreement pursuant to which **VELA BIKES USA LLC**, a limited liability company organized under the laws of the state of Delaware, the United States of America, with its principal office at 12 Hall Street, Unit PMB 9, Brooklyn, New York, 11205 (“Buyer”), will purchase certain assets of **VELA BIKES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BICICLETAS LTDA.**, a limited liability company organized under the laws of Brazil, with its principal office at Rua Cunha Gago, 169, Pinheiros, Zip Code 05421-000, São Paulo, State of São Paulo, Brazil (“Company”), owned in part by **VICTOR HUGO CAVALHEIRO CRUZ**, an individual residing at Rua Deputado Lacerda Franco, Sao Paulo, SP, Brazil (the “Shareholder”), upon the terms and subject to the conditions set forth below. Incorporating the foregoing herein, and intending to be legally bound hereby, the parties hereto hereby agree as follows:

1. Sale; Acquired Assets; Liabilities. Upon the terms and subject to the conditions set forth herein, on the Closing Date (as defined below), the Company and/or a subsidiary thereof and, to the extent of his ownership of any of the Acquired Assets (as defined below), the Shareholder (collectively, the “Seller Parties”), shall sell, transfer, assign and convey unto Buyer, with good and marketable title, free and clear of all liens, security interests, liabilities, charges, disputes, claims, judgments and encumbrances of any kind or nature (collectively, “Encumbrances”), all of the Seller Parties’ right, title and interest in and to the assets of Seller Parties specifically set forth on Schedule 1 hereto (collectively, the “Acquired Assets”). Buyer shall not acquire any interest in any assets of Seller Parties other than the Acquired Assets. Buyer will not assume and shall in no event be liable for any debts, liabilities, obligations or responsibilities of any kind whatsoever of the Seller Parties, the Business (as defined below) and/or relating to the Acquired Assets, whether direct, indirect, recorded, unrecorded, accrued, absolute, contingent or otherwise, known or unknown, whether due or to become due, all of which shall remain the sole obligations of the Seller Parties, including any indebtedness, taxes, marketing and advertising costs, compensation to employees, agents or others, employee benefit plan amounts, any amounts relating to any law and/or any Proceedings (as defined below), including any debts, liabilities, obligations or responsibilities that could become a debt, liability, obligation or responsibility of Buyer under any common law doctrine of de facto merger or transferee or successor liability or otherwise by operation of contract or law. All of the liabilities of the Seller Parties shall be referred to herein as “Retained Liabilities”.

2. Consideration.

2.1 Consideration. The total consideration for the Acquired Assets (the “Purchase Price”) shall be Units representing 32.5% of the total equity of Buyer (the “Units”), such Units to be issued to a designee of Company (the “Unitholder”) in accordance with the Commercial Points executed between the Company and Buyer as of January 1st, 2022 (the “Commercial Points”), free and clear of any and all

Encumbrances. Prior to such issuance, the Unitholder shall execute Buyer's current limited liability company agreement and any related agreements required of the other equityholders of Buyer.

2.2 Buyer undertakes to bear all reasonable costs, including legal fees, incurred by the Company in connection with determining the most efficient corporate and tax structure for the Unitholder to hold the Units, including the analysis of corporate and tax impacts in jurisdictions other than Brazil and the United States of America.

2.3 Purchase Price Allocation. The Purchase Price shall be allocated among the Acquired Assets as prescribed by Buyer within 90 days of the date hereof (the "Allocation Statement"). All federal, state, local and foreign income tax returns of Buyer and the Seller Parties shall be filed consistently with the information set forth on the Allocation Statement. Moreover, Buyer and the Seller Parties further agree to file Internal Revenue Service Form 8594 (and any corresponding form required to be filed by a state or local law) in a manner that is consistent with the information on the Allocation Statement. Buyer and the Seller Parties agree to promptly provide each other with any information necessary to complete such tax returns and Internal Revenue Service Form 8594 (and any corresponding form required to be filed by a state or local governmental tax authority). The Seller Parties and Buyer shall not take any position on a tax return, tax proceeding or audit that is inconsistent with any information set forth on the Allocation Statement except to the extent required otherwise by applicable law.

### 3. Representations and Warranties.

3.1 Company/Shareholder. Each of the Company and the Shareholder, jointly and severally, represents and warrants to Buyer, as of the date hereof as follows: (i) Company is a limited liability company duly organized, validly existing and in good standing under the laws of Brazil with full power and authority to conduct its business as it is now being conducted, to own and use the properties and assets that it purports to own or use, including the Acquired Assets, and to perform all of its obligations under the contracts to which the Company is a party or by which it is bound; (ii) Company has no subsidiaries and does not own any shares of capital stock or other securities of any other Person (as defined below); (iii) the Persons listed on Schedule 3.1(iii) own all of the issued and outstanding equity of Company (in the amounts and types of equity detailed on such Schedule) and, except certain convertible note holders (iii), no Person has any options, warrants, claims or other rights to, or in connection with, the equity of Company or the Acquired Assets; (iv) the books of account and other financial records of Company, all of which have been made available to Buyer, are true, complete and correct and have been maintained in accordance with sound business practices; (v) the Company and/or the Shareholder have good and marketable title free and clear of all Encumbrances to the Acquired Assets; (vi) Company and the operation of the Business are, and have been, in compliance with all laws, including all tax, environmental and labor laws; (vii) the Seller Parties have (a) timely filed all tax returns required to be filed by it; (b) paid all taxes owed (whether or not shown on a tax return) and remitted all payroll, sales and other withholding taxes to the applicable taxing authority; (c) not been the subject of any past or current audit related to taxes; (d) not received notice from any jurisdiction that it does not file tax returns that it is subject to tax in such jurisdiction and (e) no liability for the taxes of any other Person as a transferee, successor, by contract or otherwise; (viii) Company has no liability except for liabilities reflected or reserved against on Company's books of account and current liabilities incurred in the ordinary course of business since the date of such books; (ix) the Shareholder has the legal right, power, capacity and authority to enter into this Agreement and all agreements, instruments and documents executed in connection herewith to which he is a party and to perform his obligations hereunder and thereunder; (x) the Company has the requisite power and authority to enter into this Agreement and all

agreements, instruments and documents executed in connection herewith and to perform its obligations hereunder and thereunder and all entity action on the part of Company, its officers, directors and the its equityholder necessary for the due authorization, execution, delivery and performance of this Agreement and all agreements, instruments and documents executed in connection herewith to which it is a party has been taken; (xi) the execution, delivery and performance of this Agreement (a) constitutes the valid and legally binding agreement of the Company and the Shareholder, enforceable in accordance with its terms, (b) does not constitute a default, breach, violation or termination under any contract, instrument or other document to which the Company and the Shareholder (and/or the Acquired Assets and/or the Business) is a party or is bound, including Company's organizational documents, (c) does not constitute a violation of any law, (d) does not give any Person the right to challenge any of the transactions contemplated hereby and (e) does not result in the imposition or creation of any Encumbrance upon or with respect to any of the Acquired Assets; (xii) Company and the Business have the unconditional and unencumbered right to use (through Company's sole ownership), and allow Buyer to use and register (pursuant to the terms set forth herein), Company's name and all related common law and/or registered trademarks, service marks and trade names related thereto (collectively, the "Name Rights"); (xiii) is not aware of any infringement by any other Person of any of the Name Rights or of any other intellectual property rights of the Company and the Shareholder; (xiv) the intellectual property rights included in the Acquired Assets are sufficient for the continued conduct of the Business after the Closing in substantially the same manner as conducted prior to the Closing and constitute all of the intellectual property rights, property and assets necessary to conduct the Business as currently conducted; (xv) the Company and the Shareholder have not and do not violate or infringe any intellectual property rights of any other Person, and the Company and the Shareholder have not received any communication challenging its rights in respect of any Name Rights or other intellectual property rights or alleging that it violates or infringes the intellectual property rights of any other Person; (xvi) is not aware of any Company's assets or the Business are subject to any outstanding order, writ, injunction, ruling citation, award, decree, assessment or other judgment of any nature by or with any court, tribunal, arbitrator, or other governmental authority (collectively, "Orders"); (xvii) is not aware of any pending or threatened demands, claims, suits, actions, litigation, investigations, arbitrations, administrative hearings or any other proceedings of any nature (collectively, "Proceedings") involving or relating to the Business and/or the Acquired Assets; (xviii) the Company and the Shareholder have not incurred any obligations or liability, contingent or otherwise, for brokerage or finders' fees or agents' commissions or other similar payments in connection with the sale of the Acquired Assets; (xix) the Company and the Shareholder are not now insolvent and will not be rendered insolvent by any transactions contemplated hereby and, immediately after giving effect to the transactions contemplated hereby, the Company and the Shareholder will be able to pay liabilities as they become due in the ordinary course of business; (xx) no representation, warranty or other statement made by the Company and the Shareholder in connection with the transactions contemplated hereby contains any untrue statement or omits to state a material fact necessary to make any of them, in light of the circumstances in which it was made, not misleading; and (xxi) the Company and the Shareholder are not aware of any fact that may materially adversely affect the Acquired Assets or the Business that has not been set forth in this Agreement. "Person" means any individual, partnership, corporation, limited liability company, association, joint stock company, trust, joint venture, unincorporated organization or other entity.

3.1.1 The Company and the Shareholder make no representations as to (i) the suitability and/or sufficiency of the Acquired Assets for the purposes Buyer intends to use it, (ii) the compliance of the Acquired Assets with any laws or regulations of any jurisdiction. Buyer represents to be familiar with the Acquired Assets and to have carried out the due diligence and tests it deems necessary in order to make its decision to acquire the Acquired Assets. The Company and the Shareholder shall have no liability for any and all losses or damages incurred by Buyer in connection with (a) the lack of suitability and/or



insufficiency of the Acquired Assets for the purposes Buyer intends to use it, (b) the lack of compliance of the Acquired Assets with any laws or regulations of any jurisdiction.

**3.2 Buyer.** Buyer represents and warrants to the Company and the Shareholder, as of the date hereof as follows: (i) Buyer is a limited liability company duly organized, validly existing and in good standing under the laws of the State of Delaware with full limited liability company power and authority to conduct its business as it is now being conducted, to own and use the properties and assets that it purports to own or use, and to perform all of its obligations under the contracts to which Buyer is a party or by which it is bound; (ii) Buyer has the requisite power and authority to enter into this Agreement and all agreements, instruments and documents executed in connection herewith and to perform its obligations hereunder and thereunder; (iii) the execution, delivery and performance of this Agreement (a) constitutes the valid and legally binding agreement of Buyer, enforceable in accordance with its terms, (b) does not constitute a default, breach, violation or termination under any contract, instrument or other document to which Buyer is a party or is bound, including Buyer's organizational documents, (c) does not constitute a violation of any law, (d) does not give any Person the right to challenge any of the transactions contemplated hereby and (e) does not result in the imposition or creation of any Encumbrance upon or with respect to any of the Acquired Assets; and (iv) Buyer has no subsidiaries and does not own any shares of capital stock or other securities of any other Person. Regarding the following, Buyer has no knowledge to the contrary of (i) Persons other than those listed on Schedule 3.2 and own all of the issued and outstanding equity of Buyer (in the amounts and types of equity detailed on such Schedule) and, except as listed on Schedule 3.2 (ii), any Person that has any options, warrants, claims or other rights to, or in connection with, the equity of Buyer. Regarding the following, to knowledge of the Buyer, (i) the books of account and other financial records of Buyer, all of which have been made available to the Company and the Shareholder, are true, complete and correct and have been maintained in accordance with sound business practices; (ii) Buyer and the operation of its business (including the Business) are, and have been, in compliance with all laws, including all tax, environmental and labor laws; (iii) Buyer has (a) timely filed all tax returns required to be filed by it; (b) paid all taxes owed (whether or not shown on a tax return) and remitted all payroll, sales and other withholding taxes to the applicable taxing authority; (c) not been the subject of any past or current audit related to taxes; (d) not received notice from any jurisdiction that it does not file tax returns that it is subject to tax in such jurisdiction and (e) no liability for the taxes of any other Person as a transferee, successor, by contract or otherwise; (iv) Buyer has no liability except for liabilities reflected or reserved against on Buyer's books of account and current liabilities incurred in the ordinary course of business since the date of such books; (v) Buyer has the requisite power and authority to enter into this Agreement and all agreements, instruments and documents executed in connection herewith and to perform its obligations hereunder and thereunder and all entity action on the part of Buyer, its officers, directors and its equityholders necessary for the due authorization, execution, delivery and performance of this Agreement and all agreements, instruments and documents executed in connection herewith to which it is a party has been taken; (vi) there has been no infringement by any other Person of any of any intellectual property rights of Buyer; (vii) Buyer has not and does not violate or infringe any intellectual property rights of any other Person, and Buyer has not received any communication challenging its rights in respect of any intellectual property rights or alleging that it violates or infringes the intellectual property rights of any other Person; (viii) none of Buyer's assets are subject to any outstanding Order; (x) there are no pending or threatened Proceedings involving Buyer; (xi) Buyer has not incurred any obligations or liability, contingent or otherwise, for brokerage or finders' fees or agents' commissions or other similar payments in connection with the sale of the Acquired Assets; (xii) Buyer is not now insolvent and will not be rendered insolvent by any transactions contemplated hereby and, immediately after giving effect to the transactions contemplated hereby, Buyer will be able to pay liabilities as they become due in the ordinary course of business; (xiii) no representation, warranty or

other statement made by Buyer in connection with the transactions contemplated hereby contains any untrue statement or omits to state a material fact necessary to make any of them, in light of the circumstances in which it was made, not misleading; and (xiv) Buyer is not aware of any fact that may materially adversely affect its activities, including with respect to the Business and/or the use of the Acquired Assets, that has not been set forth in this Agreement.

#### 4. Closing and Effect.

4.1 The transactions contemplated hereunder shall be consummated (the “Closing”) via the electronic exchange of documents and signature pages on the date hereof (the “Closing Date”).

4.2 As of the Closing, any and all agreements between Buyer and either of the Seller Parties as of the Closing (and all obligations and covenants thereunder), excluding the Commercial Points but including that certain License Agreement, dated as of April 16, 2021 between Buyer and the Company (the “License Agreement”), shall be terminated (without any action required by any party hereto or otherwise) and rendered null and void and without any further force or effect (except for any amounts owed by Buyer to the Company under the License Agreement up to its termination date).

#### 5. Closing Conditions.

5.1 Buyer’s Obligation. Buyer’s obligation to purchase the Acquired Assets and to take the other actions required to be taken by Buyer at Closing is subject to the satisfaction or waiver (determined by Buyer, in its reasonable discretion), at or prior to the Closing, of each of the following conditions: (a) Buyer shall receive from Company a Secretary’s Certificate with the following attested and certified to: (i) Company’s authorizing resolutions regarding the transactions contemplated hereby, if applicable; (ii) good standing certificate for the Company, certified by the appropriate Brazilian governmental authority; and (iii) Company’s organizational documents; (b) Buyer shall have received the Intellectual Property Agreement attached hereto as Exhibit A, duly executed by Company and Shareholder; (c) Buyer shall have received such governmental authorizations and third party consents, which shall be in full force and effect on the date hereof, as are necessary or desirable to (i) consummate the transactions contemplated hereby, including the assignment of the Acquired Assets to Buyer, and (ii) allow Buyer to operate the Acquired Assets from and after the Closing Date; (d) Buyer shall have received a Proprietary Information and Restrictive Covenant Agreement attached hereto as Exhibit B, duly executed by Shareholder; and (g) Buyer shall have received such other agreements, certificates, instruments and documents requested by Buyer, in order to fully consummate the transactions contemplated by this Agreement and carry out the purposes and intent of this Agreement.

5.2 Buyer may not, directly or indirectly, including through an affiliate or as an investor, funder, advisor, service renderer or otherwise, carry out any activities relating to the commercialization of or rendering of services relating to bicycles and/or any activities or businesses with respect to which a license is granted to the Company, as set forth in Section 6 of the Commercial Points.

5.3 Seller’s Obligation. Seller Parties’ sale of the Acquired Assets and execution of the other actions required to be taken by Seller Parties at Closing are based on Buyer’s promises and undertaking of future obligations to: (a) issue the Units to the Unitholder; (b) execute the Brazil License Agreement with the Seller Parties; (c) comply with all provisions of the Commercial Points; (d) execute an Operating

Agreement with respect to Buyer substantially in the form of Schedule 5.3 hereto; and (e) fulfill and/or comply with all other obligations and provisions set forth in this Agreement.

## 6. Covenants.

6.1 Restrictive Covenants. Each of Company and Shareholder acknowledges that: (a) Buyer's business is highly competitive and faces competition from numerous and a variety of Persons; (b) Buyer's business requires substantial and continuous expenditures of time and money to develop, market and maintain; (c) Buyer would not consummate the transactions contemplated hereby without the Company and the Shareholder agreeing to be bound by the Restrictive Covenants (as defined below); and (d) the Restrictive Covenants are fair and reasonable in all respects. Accordingly, before and after the Closing Date and for the Covenant Period (as defined below), each of Company and Shareholder shall not, except with Buyer's express prior written consent, directly or indirectly, whether as an employee, consultant, associate, owner, partner, member, agent, director, manager, officer, shareholder or in any other capacity, for their own account or for the benefit of any Person, with or without compensation: (i) participate in any activities that generate revenue outside of the Brazilian territory; (ii) solicit, divert or induce any Person who is an employee, associate, consultant, agent or representative of the Business and/or Buyer (or any of Buyer's affiliates) to leave or to work for Company or Shareholder or any Person with which Company or Shareholder is connected or affiliated or in any way interfere with the Business' and/or Buyer's relationship with such Person; (iii) establish, own, manage, operate, finance or control, or participate in the establishment, ownership, management, operation, financing or control of, or be a director, manager, officer, employee, associate, consultant, agent, representative or independent contractor in a business in competition with, or similar to, all or any part of the Business and/or Buyer; or (iv) disparage Buyer or any of Buyer's equityholders, directors, officers, managers, members, partners, employees, representatives, agents or affiliates (collectively, the "Restrictive Covenants"). The "Covenant Period" means a period of five (5) years after the date hereof.

6.1.1 Rights and Remedies Upon Breach. If Company or Shareholder breaches or threatens to commit a breach of any of the Restrictive Covenants, Buyer shall have the following rights and remedies, each of which rights and remedies shall be independent of the other and severally enforceable, and all of which rights and remedies shall be in addition to, and not in lieu of, any other rights and remedies available to Buyer under law or in equity:

(a) The right and remedy to have the Restrictive Covenants specifically enforced (without posting any bond) by any court having jurisdiction, including the right to any entry against Company or the Shareholder for restraining orders and injunctions (preliminary, mandatory, temporary and permanent) against violations, threatened or actual, and whether or not then continuing, of such covenants, it being acknowledged and agreed that any such breach or threatened breach will cause irreparable injury to Buyer and that money damages alone will not provide adequate remedy to Buyer; and

(b) The right and remedy to require Company and the Shareholder to account for and pay over to Buyer all compensation, profits, monies, accruals, increments or other benefits derived or received by Company and the Shareholder as a result of any transactions constituting a breach of any of the Restrictive Covenants.

6.1.2 Severability of Covenants. If any court determines that any of the Restrictive Covenants, or any part thereof, is invalid or unenforceable, the remainder of the Restrictive Covenants shall not thereby be affected and shall be given full effect, without regard to the invalid portions.

6.1.3 Blue-Penciling. If any court determines that any of the Restrictive Covenants, or any part thereof, is unenforceable because of the duration of such provision or the area covered thereby, such court shall have the power to reduce the duration or area of such provisions and, in its reduced form, such provision shall then be enforceable and shall be enforced.

6.1.4 Enforceability in Jurisdictions. Buyer and the Company and the Shareholder intend to and hereby confer jurisdiction to enforce the Restrictive Covenants upon the courts of the United States.

6.2 Publicity; Disclosure. No publicity release or announcement or any other disclosure concerning this Agreement or the transactions contemplated hereby shall be issued or provided by any of the parties (before or after the Closing) without the written approval of the other parties. The parties shall keep the terms of this Agreement confidential, except as may be required by law. The parties shall not, before or after the Closing, disclose or communicate to any Person, or use for the benefit of any Person, any secret, confidential or proprietary knowledge or information with respect to the other party and/or its businesses.

7. Indemnification by the Company. From and after the date hereof, Company shall indemnify, defend and hold harmless Buyer and its affiliates and agents, representatives, members, managers, partners, officers, directors and stockholders (collectively, the “Buyer Group”) from and against losses, liabilities, costs and expenses (including attorneys’ fees and costs) (“Losses”) arising from (a) any breach of any representation, warranty, covenant or agreement contained herein and/or in any document or agreement contemplated hereunder; (b) any law relating to the sale of assets in bulk; (c) the ownership or operation of the Business and/or the Acquired Assets prior to the Closing; (d) the failure of the Company and the Shareholder to pay, perform and discharge in full the debts, liabilities, obligations and responsibilities of any kind whatsoever of the Company and the Shareholder, the Business and/or relating to the Acquired Assets, whether direct, indirect, recorded, unrecorded, accrued, absolute, contingent or otherwise, known or unknown, whether due or to become due; and/or (e) any Proceedings or Orders relating to the foregoing. In addition to the rights to indemnification as aforesaid, the Buyer Group shall have all of its rights and remedies under law and equity in connection with this Agreement and the transactions contemplated hereunder.

8. Indemnification by Buyer. From and after the date hereof, Buyer shall indemnify, defend and hold harmless the Company and their respective affiliates and agents, representatives, members, managers, partners, officers, directors and stockholders (collectively, the “Seller Group”) from and against any and all Losses arising from (a) any breach of any representation, warranty, covenant or agreement contained herein and/or in any document or agreement contemplated hereunder; (b) any law relating to the sale of assets in bulk; (c) the ownership or operation of the Business and/or the Acquired Assets after the Closing; and/or (c) any Proceedings or Orders relating to the foregoing. In addition to the rights to indemnification as aforesaid, the Seller Group shall have all of its rights and remedies under law in connection with this Agreement and the transactions contemplated hereunder.

9. Binding Agreement. The parties intend for this Agreement to constitute a legally binding agreement enforceable in accordance with its terms.

10. Specific Performance. The Parties recognize that the parties will be irreparably injured if this Agreement is not specifically enforced. Therefore, if any of the parties fails or refuses to perform any of the provisions of this Agreement, monetary damages alone will be inadequate to indemnify the other parties. The aggrieved party shall, therefore, be entitled in such event, in addition to monetary damages, to obtain specific performance of the terms of this Agreement. In any action to enforce the provisions of this Agreement, the Parties expressly waive the defense that there is an adequate remedy at law and agrees that the other Parties shall have the right to obtain specific performance of the terms of this Agreement.

11. Expenses. Each party (Buyer, on the one hand, and Shareholder and Company, on the other hand) shall be responsible for its own expenses incurred in negotiating and preparing this Agreement and carrying into effect the transactions contemplated hereby.

12. Miscellaneous. No failure on the part of any party to exercise, and no delay in exercising, any right, power or remedy hereunder shall operate as a waiver thereof; nor shall any single or partial exercise of any right, power or remedy hereunder preclude any other or further exercise thereof or the exercise of any other right, power or remedy. This Agreement and any other documents, instruments or other writings delivered pursuant to this Agreement constitute the entire agreement among the parties with respect to the subject matter of this Agreement and supersede all prior and contemporaneous agreements, understandings and negotiations, whether written or oral, with respect to the subject matter of this Agreement. This Agreement shall only be varied, modified, supplemented or terminated in a writing executed by all the parties hereto. This Agreement is made under, and shall be construed and enforced in accordance with, the laws of the State of Delaware applicable to agreements made and to be performed solely therein, without giving effect to principles of conflicts of law. The parties hereto consent to the exclusive jurisdiction of the state and federal courts located in the State of Delaware, with respect to all claims and disputes between or among the parties hereto with respect to the subject matter hereof. The parties hereto acknowledge and agree that this Agreement has been negotiated at arm's-length and among parties equally sophisticated and knowledgeable in the matters dealt with in this Agreement. Accordingly, any rule of law or legal decision that would require interpretation of any ambiguities in this Agreement against the party that has drafted it is not applicable and is waived. If any provision of this Agreement is determined by a court of competent jurisdiction to be invalid or unenforceable, such determination will not affect the remaining provisions of this Agreement, all of which will remain in full force and effect. This Agreement shall be binding upon, inure to the benefit of and be enforceable by each of the parties hereto and their respective heirs, executors, personal representatives, successors and permitted assigns. This Agreement may not be assigned by any of the parties without the prior written consent of the other parties. Nothing in this Agreement is intended to confer upon any Person, other than the parties hereto any rights or remedies under or by reason of this Agreement. This Agreement may be signed in counterparts, including by electronic transmission, all of which when taken together shall constitute one and the same agreement. When used in this Agreement, the words "including" and "include" shall be deemed followed by the words "without limitation". Any notices given hereunder shall be sent to the respective party's address set forth on the first page hereto (or such other address as such party provides notice of pursuant to this Agreement) and shall be deemed given five (5) days after sent by certified mail, return receipt requested or two (2) days after sent by a reputable overnight courier, with receipt, or on the same day if personally hand delivered or sent by electronic transmission. No party shall be responsible for indemnifying the other parties for indirect, special, incidental, consequential or punitive damages, including, but not limited to, loss of profit and loss of production, except as related to a third

Page 9

party claim. “Business” as used herein means the business of Vela Bikes Brazil and all activities as of the date of this agreement.

*-Signatures on Following Page-*

Please acknowledge your acceptance of and agreement to be legally bound by the above terms by signing and returning a copy of this Agreement. Upon due execution and delivery by all parties, the agreements set forth herein shall be the valid and legally binding obligations of each party.

Very truly yours,

**VELA BIKES USA LLC**

By:  \_\_\_\_\_

Name: Justin Kosmides

Title: CEO

ACKNOWLEDGED AND AGREED:

**VELA BIKES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BICICLETAS LTDA.**

By:  \_\_\_\_\_

Name: **VICTOR HUGO CAVALHEIRO CRUZ**

Title: CEO

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR HUGO CAVALHEIRO CRUZ**

**DOC. 08 – COMPROVAÇÃO DE  
PROPRIEDADE DA EMPRESA DE  
MANAUS, COM PROJETO SUFRAMA  
APROVADO**

---





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.721.843/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/11/2022</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>VELA INDUSTRIA DE CICLOELETRICOS LTDA</b>
------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VELA BIKES BRASIL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--------------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>30.91-1-01 - Fabricação de motocicletas</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios</b> <b>45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas</b> <b>45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas</b> <b>45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas</b> <b>45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas</b> <b>45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas</b> <b>45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b> <b>95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados</b> <b>95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R RIO ICA</b>	NÚMERO <b>310</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO. SALA 05 EDIF CELEBRATION SMART OF</b>
--------------------------------	----------------------	-----------------------------------------------------------------

CEP <b>69.053-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA DAS GRACAS</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>	UF <b>AM</b>
--------------------------	----------------------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@VELABIKES.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4298-0990/ (0000) 0000-0000</b>
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/11/2022</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2024** às **16:36:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.721.843/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/11/2022</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**VELA INDUSTRIA DE CICLOELETRICOS LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R RIO ICA</b>	NÚMERO <b>310</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO. SALA 05 EDIF CELEBRATION SMART OF</b>
--------------------------------	----------------------	-----------------------------------------------------------------

CEP <b>69.053-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA DAS GRACAS</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>	UF <b>AM</b>
--------------------------	----------------------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@VELABIKES.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4298-0990/ (0000) 0000-0000</b>
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/11/2022</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2024** às **16:36:32** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



**PREFEITURA DE MANAUS**  
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **VELA INDUSTRIA DE  
CICLOELETRICOS LTDA**  
Nome Fantasia: **VELA BIKES BRASIL**  
Logradouro: **RUA RIO ICA**  
Número: **310**  
Bairro: **NOSSA SENHORA DAS GRACAS**

CNPJ: **48.721.843/0001-03**  
Área Ocupada: **50.00**  
Complemento: **TERREO: .; SALA: 05; EDIF:  
CELEBRATION SMART OF;**  
CEP: **69053100**  
Nota: **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA**

Inscrição Municipal: **56426801**  
Cadastro Imobiliário: **426870**  
Protocolo: **AMB2200290769**  
Data da Expedição: **25/11/2022**

### ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
-------	-----------

### ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
-------	-----------

4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
6202-3/00.02	Licenciamento de programas de computador customizáveis
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
9529-1/04.01	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
6201-5/01.01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6203-1/00.03	Licenciamento de programas de informática não-customizáveis
6203-1/00.01	Desenvolvimento de programas de computador não-customizáveis
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
<b>3091-1/01</b>	<b>Fabricação de motocicletas</b>
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4541-2/02.01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
3092-0/00.01	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
9529-1/99.99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
6202-3/00.01	Desenvolvimento de programas de computador customizáveis
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
7740-3/00.01	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

## OBSERVAÇÕES

- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substituí a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/autenticidade/XHANOSVZ>



Escaneie o QR Code



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

**273463/2022**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **VELA INDUSTRIA DE CICLOELETRICOS LTDA**  
ENDEREÇO : **RUA RIO IÇA, Nº: 310, CEP: 69053100**  
BAIRRO : **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** COMPLEMENTO: **TERREO. SALA 5, ED.CELEBRATION S OFF**  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **56426801**  
CNPJ/CPF : **48721843000103**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

**19/12/2022**

\*\*\*\*\* NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

**VÁLIDA ATÉ 19/03/2023**

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



**VALIDAÇÃO**

**CND Nº273463/2022**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **F63.554.985.F27**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.  
Cadastrado em: 19/12/2022



GOVERNO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



### CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	C.N.P.J	VIA
06.201.522-2	48.721.843/0001-03	1

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
VELA INDUSTRIA DE CICLOELETRICOS LTDA

NOME FANTASIA
VELA BIKES BRASIL

REGIME	CADASTRAMENTO	EMISSÃO	VALIDADE
Normal	29/12/2022	05/01/2023	05/01/2025

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO  
RUA RIO ICA, NRO 310, TERREO. SALA 05 EDIF CELEBRATION  
SMART OF, NOSSA SENHORA DAS GRACAS, MANAUS-AM, CEP

ATIVIDADE ECONÔMICA NA SEFAZ  
3091-1/01 - Fabricação de motocicletas, desde 29/12/2022.  
3092-0/00 (desde 29/12/2022).

OBSERVAÇÃO  
Bens Finais (Art. 13 da Lei nº 2.826/03)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO



001672923351908



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>210185708</b> Matriz	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE CADASTRO <b>13/01/2023</b>
---------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

CPF/CNPJ <b>48.721.843/0001-03</b>	NOME/RAZÃO SOCIAL <b>VELA INDUSTRIA DE CICLOELETRICOS LTDA</b>
---------------------------------------	-------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>2062 Sociedade Empresária Limitada</b>
--------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>3091101 FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS</b>	ATIVIDADE EXERCIDA <b>SIM</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	ATIVIDADE EXERCIDA
<b>3092000 FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>	<b>SIM</b>
<b>4541201 COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS</b>	<b>SIM</b>
<b>4541202 COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS</b>	<b>SIM</b>
<b>4541203 COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS</b>	<b>SIM</b>
<b>4541206 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS</b>	<b>SIM</b>
<b>4541207 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS</b>	<b>SIM</b>
<b>4543900 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS</b>	<b>SIM</b>
<b>4642701 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA</b>	<b>SIM</b>
<b>4642702 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>SIM</b>
<b>4649403 COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS</b>	<b>SIM</b>
<b>4649499 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>	<b>SIM</b>
<b>4763603 COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>	<b>SIM</b>
<b>6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA</b>	<b>SIM</b>
<b>6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS</b>	<b>SIM</b>
<b>6203100 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS</b>	<b>SIM</b>
<b>6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	
<b>6209100 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	
<b>6463800 OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS</b>	
<b>7740300 GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS</b>	
<b>9529104 REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS</b>	
<b>9529199 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>	

LOGRADOURO <b>RUA RIO ICA</b>	NÚMERO <b>310</b>
----------------------------------	----------------------

COMPLEMENTO <b>TERREO: .; SALA: 05; EDIF: CELEBRATION SMART OF;</b>	BAIRRO <b>NOSSA SENHORA DAS GRACAS</b>	CEP <b>69053-100</b>
------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------

MUNICÍPIO <b>Manaus</b>	UF <b>AM</b>	TELEFONE <b>9236228889</b>
----------------------------	-----------------	-------------------------------

E-MAIL <b>financeiro@velabikes.com.br</b>	<b>SITUAÇÃO CADASTRAL ATUAL</b> ATIVA
PROJETO APROVADO <b>NÃO</b>	DATA DE APROVAÇÃO -
TIPO(S) DE INCENTIVO(S) PARA A REGIÃO DE DOMICÍLIO DA EMPRESA <b>Tributo: IPI</b> Benefício: Isenção Finalidade: Consumo Interno, Industrialização e Utilização BaseLegal: Decreto 7.212 de 2010 (Art. 81) <b>Tributo: ICMS</b> Benefício: Isenção Finalidade: Industrialização e Comercialização BaseLegal: Convênio ICMS nº 65 de 1988	

Este Comprovante encontra-se disponível no site da SUFRAMA.

Emitido no dia 20/01/2023 às 11:02:05 (data e hora de Brasília).





Ministério do Meio Ambiente  
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e  
 dos Recursos Naturais Renováveis



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

N.º de registro no banco de dados do Ibama: **8264482**

CPF/CNPJ: **48.721.843/0001-03**

Nome/Razão Social/Endereço

**VELA INDUSTRIA DE CICLOELETRICOS LTDA**  
**RUA RIO IÇA**  
**NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**  
**MANAUS/AM 69053-100**

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Indústria de Material de Transporte / Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios

**Observações:**

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente:

5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: **19/12/2022**

Autenticação: **ws6b.sna4.rueq.iany**



**INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE**

Razão Social: <b>VELA INDUSTRIA DE CICLOELETRICOS LTDA</b>	CNPJ: <b>48.721.843/0001-03</b>	Inscrição Municipal: <b>56426801</b>
Nome Fantasia: <b>VELA BIKES BRASIL</b>	Área Ocupada: <b>50.00</b>	Cadastro Imobiliário: <b>426870</b>
Logradouro: <b>RUA RIO ICA</b>	Complemento: <b>TERREO: .; SALA: 05; EDIF: CELEBRATION SMART OF;</b>	Protocolo: <b>AMB2200290769</b>
Número: <b>310</b>	CEP: <b>69053100</b>	Data da Concessão: <b>25/11/2022</b>
Bairro: <b>NOSSA SENHORA DAS GRACAS</b>	Nota: <b>ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA</b>	

**LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS**

CNAE:	Descrição
-------	-----------

**LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS**

CNAE:	Descrição
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
6202-3/00.02	Licenciamento de programas de computador customizáveis
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
9529-1/04.01	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
6201-5/01.01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6203-1/00.03	Licenciamento de programas de informática não-customizáveis
6203-1/00.01	Desenvolvimento de programas de computador não-customizáveis
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
<b>3091-1/01</b>	<b>Fabricação de motocicletas</b>
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4541-2/02.01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
3092-0/00.01	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
9529-1/99.99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
6202-3/00.01	Desenvolvimento de programas de computador customizáveis
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
7740-3/00.01	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

**Observações**

- O alvará de Localização e Funcionamento é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os respectivos licenciamentos e vistorias, quando aplicáveis, e a ciência e responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou sociedade;
- O alvará de Funcionamento tem validade indeterminada;
- Este diploma deve ser fixado em local visível e de fácil acesso;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/GFD5QFVU>



Escaneie o QR Code



---

**DOC. 09 – COMPROVAÇÃO DE  
PROPRIEDADE DA MARCA VELA BIKES  
(REGISTRO INPI)**

---

BRASIL
Acesso à informação
Participe
Serviços
Legislação
Canais

Instituto Nacional da  
**Propriedade Industrial**  
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[ Início | Ajuda? ]

» Consultar por: [No.Processo](#) | [Marca](#) | [Titular](#) | [Cód. Figura](#) 1/0

Nº do Processo: **908375336**

Marca: VELA BIKES

Situação: Pedido definitivamente arquivado

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



**Classificação de Produtos / Serviços**

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(10) 35	Vide Situação do Processo	Importação e comércio através de qualquer meio inclusive ele...

**Classificação Internacional de Viena**

Edição	Código	Descrição
4	25.12.25	Superfícies ou fundos cobertos com qualquer outro ornamento
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial
4	26.1.1	Círculos

**Titulares**

Titular(1):	Nome
	VELA BIKES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BICICLETAS EIRELI - EPP

**Representante Legal**

Procurador:	Nome
	Sul América Marcas e Patentes Ltda.

**Datas**

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
01/10/2014		

**Petições ?**

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850170112214	19/05/2017	-	348	VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BICICLETAS		-
✓	850140204524	01/10/2014	-	394	VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BICICLETAS		-

**Publicações ?**

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2481	24/07/2018	Ato de prejudicar petição	-	-	<b>Protocolo:</b> 850170112214 (19/05/2017) <b>Petição (tipo):</b> Anotação de alteração de nome, sede ou endereço (348.3) <b>Titular(es):</b> VELA BIKES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BICICLETAS EIRELI - EPP <b>Procurador:</b> Sul América Marcas e Patentes Ltda. <b>Detalhes do despacho:</b> Petição prejudicada tendo em vista perda de objeto decorrente da publicação do arquivamento definitivo do pedido por falta de pagamento da concessão na RPI 2425 de 27/06/2017.
2425	27/06/2017	Arquivamento definitivo de pedido de registro por falta de pagamento da concessão	-	-	
2403	24/01/2017	Deferimento do pedido	-	-	
2287	04/11/2014	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até **13/08/2024** - Nº da Revista: **2797**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

